



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de setembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 21/09/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4401

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 21/09/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 06 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000670-9**IMPETRANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA****ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA****IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000907-5****IMPETRANTE: COEMA - PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA****ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por COEMA - PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, contra ato do SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA, consubstanciado na cobrança do diferencial da alíquota do ICMS sobre mercadorias, adquiridas em outros Estados da Federação, constantes das notas fiscais n.ºs 10089, 77558, 179 e 4095.

A impetrante, que é do ramo da construção civil, alega, em síntese, que a exigência do imposto citado mostra-se ilegal, pois tais produtos destinam-se à utilização nas atividades da empresa, sem intuito de comercialização.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que seja suspensa a exigência do tributo sobre os insumos constantes das notas fiscais mencionadas, determinando-se, ainda, que não sejam lavrados autos de infração ou expedidas DARE's que tenham por fundamento a cobrança sobre os produtos em questão. No mérito, postula a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 20/120).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Em preliminar, verifica-se a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora.

Com efeito, considera-se autoridade coatora "a pessoa física investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal" (Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança..., 32.ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009, p. 31).

Isso porque a estrutura administrativa é organizada de forma que cada qual tenha um cargo e as atribuições e responsabilidades diretas por seus atos.

Na espécie, os documentos acostados demonstram que, em tese, a cobrança em questão deve ser atribuída aos fiscais que assinaram os documentos de fls. 29, 31, 33 e 35, ou então ao chefe do Setor de Arrecadação de Receitas Estaduais, como se tem visto em mandados de segurança impetrados nas Varas da Fazenda Pública da Capital.

Esclarece a doutrina:

“Por exemplo, numa imposição fiscal ilegal, atacável por mandado de segurança, o coator não é nem o Ministro ou o Secretário da Fazenda que expede instruções gerais para a arrecadação de tributos, nem o funcionário subalterno que identifica o contribuinte da exigência tributária; o coator é o chefe do serviço que arrecada o tributo e impõe as sanções fiscais respectivas, usando do seu poder de decisão” (idem, p. 65).

Ora, não obstante toda a estrutura da Secretaria de Fazenda esteja subordinada a seu Secretário, ele só pode ser considerado autoridade coatora quando for o responsável direto pelo ato questionado, o que não ocorre in casu.

Sobre o tema:

“PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES ATIVOS –DESCONTO – AUTORIDADE COATORA – INDICAÇÃO ERRÔNEA. (...) 2. No mandado de segurança, a autoridade tida por coatora é aquela que pratica concretamente o ato dito lesivo. A dar azo à impetração, primordial que se verifique, no escalão ascendente, a autoridade responsável pela prática do ato e indicá-la como impetrada” (STJ, RMS 11.595/DF, Rel. Min. José Delgado, 1.ª Turma, j. 05.04.2001, DJ 11.06.2001, p. 98).

Logo, vê-se que houve a errônea indicação da autoridade coatora, o que afeta uma das condições da ação e acarreta a extinção do processo, sem resolução de mérito, não podendo o julgador substituir o sujeito passivo do mandado de segurança.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA – EXTINÇÃO DO FEITO. (...) 2. Precedentes desta Corte e do c. STF no sentido de que a errônea indicação da autoridade coatora pelo impetrante impede que o Juiz, agindo de ofício, venha a substituí-la por outra, alterando, assim, os sujeitos que compõem a relação processual. 3. Verificando-se a ilegitimidade passiva ‘ad causam’ da autoridade apontada como coatora, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação. 4. Recurso a que se nega provimento, para confirmar a extinção do processo” (STJ, RMS 15.124/SC, Rel. p/o ac. Min. José Delgado, 1.ª Turma, j. 10.06.2003, DJ 22.09.2003, p. 259).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c os arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas satisfeitas.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0010.04.089239-9
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: EUGÊNIO THOMÉ
ADVOGADOS: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA E OUTRO
RÉUS: DAVID CESAR APOLONIO GONÇALVES E OUTRO
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Oficie-se ao Juízo competente para que informe acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida à fl. 335, observando o que consta no Ofício nº 008100151903-000-001/fn, oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Blumenau/SC (fl. 371).

Publique-se.

Boa Vista (RR), 20 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.013794-4
RECORRENTE: ARTHUR GOMES BARRADAS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRAS
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. KRISHLENE BRAZ ÁVILA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – À fl. 615, consta certidão da Secretaria do Tribunal Pleno, informando que o recurso ordinário em mandado de segurança foi digitalizado e encaminhado, eletronicamente, ao Superior Tribunal de Justiça;

II – Sendo certificada a digitalização do recurso e considerando que o feito tramitará eletronicamente por meio do sistema *I-STJ*, retornem os autos físicos à Secretaria do Tribunal Pleno, aguardando-se o julgamento definitivo do recurso;

III – Publique-se.

Boa Vista (RR), 20 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000806-9
RECORRENTES: WILLIAN VICTOR MALHEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de setembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.901001-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDO: ADRIANO DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de setembro de 2010.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012410-8

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

RECORRIDO: FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de setembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 0000.10.000921-6

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RECORRIDO: SISTEMA DE AR DE COMUNICAÇÃO LTDA

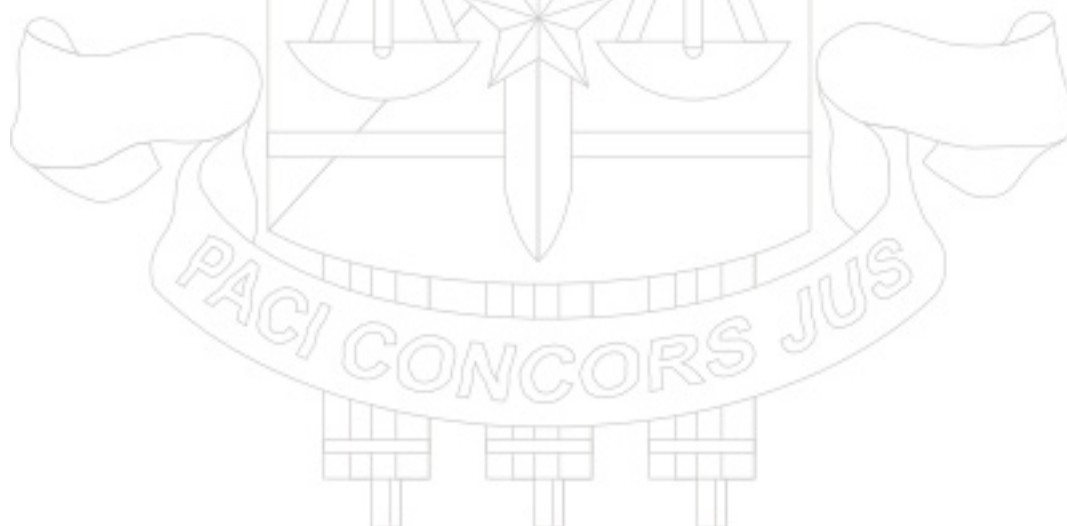
ADVOGADOS: DR. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de setembro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 21/09/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 28 de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.07.007556-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FÁBIO JÚNIOR GONÇALVES FRAZÃO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.914021-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT E OUTROS
APELADO: JUCELINO PAIVA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.905853-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDVAN MATIAS FRANÇA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINÉ DIONISIO CASTELO BRANCO
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO
REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.013125-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERK GUIMARÃES MEDEIROS
AGRAVADO: CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.09.012612-9 – BOA VISTA/RR**

EMBARGANTE: ARIIVALDO AIRES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – APELAÇÃO CÍVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – COMPENSAÇÃO - OMISSÃO – OCORRÊNCIA – APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, 'CAPUT' DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – 1- Constatada omissão, em sede de apelação, quanto à expressa menção de compensação dos honorários advocatícios, é de se acolher os embargos de declaração, a fim de sanar o vício apontado; 2- Tendo sido dado provimento à ambas apelações, devem as partes arcar com os honorários advocatícios, em sucumbência recíproca, nos termos

do "caput" do art. 21, do CPC; 3- Embargos de declaração providos para sanar a omissão quanto à ocorrência da sucumbência recíproca, sem, porém, atribuir-lhes efeito infringente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício/Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000780-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO
PACIENTE: JOSÉ VITOR OLIVEIRA DE LIMA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo Defensor Público Jaime Brasil Filho, às fls. 02/12 dos autos, sob a alegação de constrangimento ilegal suportado pelo Paciente José Vitor Oliveira de Lima, preso em flagrante pela prática da infração de tráfico de drogas prevista no art. 33, caput, c/c art. 40, III, todos da Lei n.º 11.343/2006 – Lei Antidrogas.

O Impetrante requer a concessão da Ordem em caráter liminar, para cessar os efeitos do constrangimento ilegal imediatamente, uma vez que estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, e requer, posteriormente, a concessão definitiva do presente writ, a fim de que possa aguardar a prolação da sentença em liberdade, tendo em vista que o processo está concluso para sentença há mais de 2 (dois) meses.

A MMA. Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR informou, às fls. 26/27 dos autos, que no dia 25/03/2010 o Paciente foi condenado as imputações que lhe foram feitas aos artigos supramencionados, a uma pena de 7 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, em regime fechado.

Informou, ainda, que as partes opuseram Embargos de Declaração em face da sentença proferida, sendo que, atualmente, os autos encontram-se conclusos ao MM. Juiz Substituto prolator da sentença, Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, para análise dos embargos.

Vieram-me os autos conclusos em 10/09/2010.

É o relatório. DECIDO.

Conforme relatado, o Impetrante visa a concessão da ordem em caráter liminar, tendo em vista o fumus boni iuris e o periculum in mora, e ao final requer a ordem definitiva para aguardar a prolação da sentença em liberdade, haja vista a procrastinação do MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, caracterizado pelo excesso de prazo.

Ocorre que, segundo informações prestadas pela MMA. Juíza Substituta a quo, o Paciente José Vitor Oliveira de Lima foi condenado a uma pena de 7 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multas em regime fechado, conforme cópia da publicação da sentença condenatória anexada as informações e por meio de pesquisa via Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – SISCOM, realizado no dia 10/08/2010 às 14h, a qual foi publicada no dia 30/03/2010 no DJe, verbis:

“Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu JOSÉ VÍTOR OLIVEIRA DE LIMA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33, "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "transportar" e "trazer consigo") combinado com artigo 40, inciso III (Causa de Aumento de Pena - Infração cometida das dependências ou imediações de estabelecimento prisional), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 25 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.” sem grifo no original

Sendo assim, na medida em que este Habeas Corpus se prestava justamente ao aguardo da prolação da sentença e cessação do constrangimento ilegal evidenciado pelo citado aguardo, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal – CPP.

Nesse sentido:

EMENTA:

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ARTS. 33 E 35 DA LEI N.º 11.343/06). PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM, CONCOMITANTEMENTE À IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO WRIT.” (TJSC, HC nº 004385-0, Rel. Des. Rui Fortes, DJe de 12/03/2010). grifei

EMENTA:

“HABEAS CORPUS. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO CAUTELAR. SUPERVINIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PERDA DO OBJETO. WRIT PREJUDICADO.” (TJSC, HC nº 397584, 1.ª Câmara Criminal, Rel. Des. Newton Varela Júnior, DJe de 28/08/2009). grifei

Posto isso, com fulcro no art. 175, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – RITJRR, e art. 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000817-6 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO.

PACIENTE: SIDNEY CONCEIÇÃO DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por JAIME BRASIL FILHO, em favor de SIDNEY CONCEIÇÃO DA SILVA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde março de 2009, por suposta infração ao art. 217-A do CP.

Sustenta o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo na prolação da sentença e que falta justa causa para a prisão cautelar.

À fl. 17, indeferi a liminar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 23/25.

Em parecer de fls. 27/34, a douta Procuradoria de Justiça opina pelo conhecimento parcial do writ e prejudicialidade da ordem.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que, em 25/08/2010, o paciente foi condenado a 16 (dezesesseis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, como incurso no art. 217-A do CP (fl. 25).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória (novo título), alterou-se o motivo da prisão, nos termos dos arts. 387, parágrafo único, e 393, I, ambos do CPP, ficando superadas as alegações de excesso de prazo na prolação da decisão final e de falta de justa causa para a segregação cautelar.

Nesse sentido:

“CRIMINAL – HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA – EXCESSO DE PRAZO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA – FUNDAMENTOS SUPERADOS – WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, RHC 17.926/SC, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18/08/2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

Logo, ao contrário do aventado pelo Parquet, a superveniência de sentença condenatória, que nega ao réu o direito de apelar em liberdade, também prejudica a impetração, pois aquela se constitui em nova fonte coativa da prisão, a desafiar outro pedido de habeas corpus, sendo irrelevante, nesse contexto, a falta de juntada da decisão primitiva que teria indeferido o pedido de liberdade provisória.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, e em harmonia parcial com o parecer ministerial, julgo prejudicado o writ.

P. R. I.

Boa Vista, 17 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.107020-8 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: ADAIL RODRIGUES BORGES.
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 5.^a Vara Criminal, para que o Promotor de Justiça seja intimado da sentença de fls. 327/336, bem como seja expedida a guia de execução provisória, nos termos da Resolução-CNJ n.º 113/10.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.214024-2 – BOA VISTA/RR.

1.º APELANTE: MAURO ROCHA DE ANDRADE.

ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA.

2.º APELANTE: ORLANDO ALISTAIR PEREIRA.

ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Dê-se vista ao 1.º apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000885-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PARAPANEMA S/A MINERAÇÃO INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADOS: DR. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES E OUTROS

AGRAVADOS: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA E OUTROS

ADVOGADO: DR. RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAES

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico às fls. 758/765 a existência de julgamento do Agravo de Instrumento nº 010.05.004900-5, cuja relatoria coube ao Des. Robério Nunes, sendo, pois, preventa a sua competência para julgar o presente recurso, conforme o disposto no art. 133, §1º do RITJRR.

Sejam os autos, pois, redistribuídos.

Boa Vista (RR), 13 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.08.185791-3 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Nos termos do art. 120 do Código de Processo Civil, considerando o art. 1º da Resolução do Tribunal Pleno do TJ/RR nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, determino a competência, em caráter provisório, do Juízo da 2ª Vara Criminal, para julgamento das medidas urgentes no feito que deu origem ao presente conflito negativo de competência (nº 0010.08.185791-3);
II – Extraíam-se cópias formando-se o conflito, remetendo-se os autos ao Juízo suscitado;
III – Por fim, remetam-se à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.
Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.917132-3 – BOA VISTA/RR
AUTOR: SIMÃO E SOUZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ RR
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Chamo o feito à ordem para determinar a intimação da parte autora a fim de regularizar sua representação processual, no prazo de 20 (vinte) dias, haja vista a renúncia notificada à fl. 70.

Intimem-se. Publique-se.

Boa Vista, 02 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000855-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO ALVIATO FERNANDES NEVES
AGRAVADO: CLODOALDO BRASIL FARIAS RODRIGUES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

DESPACHO

Ausente pedido de liminar.

Solicite-se informações ao MM. Juiz da 2ª Vara Cível, nos termos do artigo 527, IV, do CPC.

Intimem-se o agravado, nos termos do artigo 527, inciso V, do CPC.

Após, conclusos.

Boa Vista, RR, 31 de agosto de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.012042-8 – BOA VISTA/RR.

1.ª APELANTE: MARIA SUZANA RODRIGUES DOS SANTOS.

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA.

2.º APELANTE: HELDER CARLOS DE OLIVEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a questão da tempestividade da 2.ª apelação (fl. 275) será decidida oportunamente pela e. Turma Criminal, razão pela qual suspendo os efeitos do item 8 do despacho de fls. 277/278, até ulterior deliberação. Registre-se o mencionado recurso no SISCOS.

Após, dê-se vista a 1.ª apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (fl. 249).

Em seguida, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, para apresentar as razões da 2.ª apelação (fl. 275).

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000294-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

AGRAVADO: SUELY DE OLIVIERA SILVA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS S. ARAÚJO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intime-se a agravada para, querendo, oferecer contrarrazões ao presente recurso.

Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para julgamento.

Boa Vista, 31 de agosto de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0010.07.168080-4 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Nos termos do art. 120 do Código de Processo Civil – CPC, e considerando o art. 1º da Resolução nº 08 do Tribunal Pleno – TJ/RR, de 24 de fevereiro de 2010, determino a competência, em caráter provisório, do Juízo da 2ª Vara Criminal, para julgamento das medidas urgentes no feito que deu origem ao presente Conflito de Competência sob o nº 0010.07.168080-4;

II – Extraíam-se cópias formando-se o conflito, remetendo-se os autos ao Juízo suscitado;

III – Remetam-se à douda Procuradoria de Justiça para manifestação.

IV – Após, venham-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE SETEMBRO DE 2010.

MÁRIO TARGINO REGO

SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 21/09/2010

Procedimento Administrativo nº. 027/10 (FUNDEJURR)

Origem: Diretoria-Geral

Assunto: Solicita autorização para o servidor Raimundo Maécio Sousa de Siqueira participar, com ônus, de curso em Natal, no período de 23 a 26/03/2010

DECISÃO

1. Acolho a sugestão do Secretário de Controle Interno em exercício (fl. 71).
2. Autorizo o pagamento de valor complementar referente às diárias devidas em favor do servidor Raimundo Maécio Sousa de Siqueira, conforme interpretação adotada no Procedimento Administrativo nº 1144/10.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2804/09

Origem: Seção de Pagamento de Pessoal

Assunto: Solicita autorização para os servidores Hamilton Pires e Helen Chrys Corrêa de Souza participarem de curso sobre gestão em folha de pagamento e remuneração no serviço público

DECISÃO

1. Acolho a sugestão do Diretor-Geral (fl. 70).
2. Não autorizo o pagamento, tendo em vista que a viagem para a capacitação dos servidores ocorreu no período de 22 a 27/09/2009 e a Resolução nº 006, que dispõe sobre a concessão de diárias, começou a vigorar em data posterior: 12 de março de 2010.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 24/10

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral Ordinária – 5ª Vara Cível – 09, 10, 12 e 13/08/2010

DECISÃO

1. Ciente do relatado à fl. 58.
2. Encaminhem-se os presentes a Diretoria Geral, para ciência e adoção de providências quanto ao relatado à fl. 58.
3. Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 26/10**Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Correição Geral Ordinária – 7ª Vara Cível – 09, 10, 12 e 13/08/2010****DECISÃO**

1. Ciente do relatado à fl. 35.
2. Em razão do esgotamento do objeto, archive-se.
3. Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha
Presidente****Procedimento Administrativo nº 27/10****Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Correição Geral Ordinária – 8ª Vara Cível – 09, 10, 12 e 13/08/2010****DECISÃO**

1. Ciente do relatado à fl. 59.
2. Em razão do esgotamento do objeto, archive-se.
3. Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha
Presidente****Procedimento Administrativo nº 28/10****Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Correição Geral Ordinária – 1º Juizado Especial Cível – 23 a 24/08/2010****DECISÃO**

1. Ciente do relatado à fl. 29.
2. Em razão do esgotamento do objeto, archive-se.
3. Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha
Presidente****Procedimento Administrativo nº 29/10****Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Correição Geral Ordinária – 2º Juizado Especial – 23 a 24/08/2010****DECISÃO**

1. Ciente do relatado à fl. 29.
2. Em razão do esgotamento do objeto, archive-se.
3. Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha
Presidente**

Procedimento Administrativo nº 31/10**Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Correição Geral Ordinária – 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas de Segurança – 25 a 26/08/2010****DECISÃO**

1. Ciente do relatado à fl. 42.
2. Em razão do esgotamento do objeto, archive-se.
3. Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha
Presidente****Procedimento Administrativo nº 32/10****Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Correição Geral Ordinária – Juizado da Infância e Juventude – 27/08/2010****DECISÃO**

1. Ciente do relatado à fl. 39.
2. Em razão do esgotamento do objeto, archive-se.
3. Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha
Presidente****Procedimento Administrativo nº 2459/10****Origem: Corregedoria-Geral de Justiça****Assunto: Encaminha cópia de e-mail e anexos oriundos da Comarca de Rorainópolis****DECISÃO**

1. Acolho sugestão do Diretor-Geral e determino o arquivamento deste procedimento em razão do esgotamento do objeto.
2. Cumpra-se.
3. Publique-se.

Boa Vista, 17 de setembro de 2010.

**Des. Almiro Padilha
Presidente****Procedimento Administrativo nº 2686/10****Requerente: Argemiro Ferreira da Silva – Oficial de Justiça – Vara Itinerante****Assunto: Solicita a conversão de 1/3 de férias em pecúnia****DECISÃO**

Tratam os autos sobre requerimento de conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

Conforme despacho de fl. 13, os autos demonstram hipótese de **grande relevância** passível de deferimento, a qual será abaixo repisada.

Atualmente há na Vara da Justiça Itinerante apenas *um* oficial de justiça, sobrecarregando-o no cumprimento de todas as diligências necessárias para o andamento dos procedimentos ordinários daquela unidade judicial, e ainda, dos processos judiciais incluídos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça.

Nesse contexto, torna-se inviável esta Administração designar outro o oficial de justiça para substituir aquele lotado na Vara de Justiça Itinerante, em razão da já constatada escassez de oficiais de justiça lotados na Central de Mandados, bem como o acúmulo de seus trabalhos: inúmeras sessões do Tribunal de Júri que estão sendo realizadas, concomitantemente, em três lugares diversos (Fórum, Faculdade Cathedral e Atual), e ainda, os plantões judiciais necessários para a prestação da justiça de forma ininterrupta.

Ademais, estatística aludiu o período compreendido entre Agosto/Novembro como sendo o de maior incidência de mandados a serem cumpridos (baseada no ano de 2009), lapso temporal no qual vislumbro interesse da Administração na conversão de férias em pecúnia, com o intuito de manter a maior quantidade possível de oficiais de justiça atuando.

Diante do exposto, defiro o pedido de conversão das férias em pecúnia (períodos de 17 a 26.10 e 29.10 a 07.11.2010) e autorizo o pagamento do valor especificado à fl. 17, atendendo aos ajustes orçamentários conforme manifestação do Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças (fl. 18).

Publique-se.

Remetam-se os autos ao DPF para providências.

Após, archive-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2144/10

Requerente: José Fabiano de L. Gomes – Bonfim

Assunto: Solicita a conversão de abono de férias

DECISÃO

Tratam os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Nº 159/2010.

Conforme despacho de fl. 12, os autos demonstram hipótese de **grande relevância** passível de deferimento do pedido, a qual será abaixo repisada.

Várias metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, a serem cumpridas ainda este ano, as inúmeras sessões do Tribunal de Júri que estão sendo realizadas, concomitantemente, em três lugares diversos (Fórum, Faculdades Cathedral e Atual), mais os plantões judiciais necessários para a prestação da justiça de forma ininterrupta, são fatos os quais acarretaram a sobrecarga aos oficiais de justiça.

Ainda, visando agilizar o andamento dos processos judiciais incluídos da Meta 2 do CNJ, esta Presidência instituiu mutirões, cível e criminal, com atuação em todo o Estado até 31 de janeiro de 2011.

Além das situações acima expostas, acrescento o fato de haver apenas o Requerente lotado na Comarca de Bonfim para cumprir todos os mandados e demais diligências daquela jurisdição e, atualmente, é impossível designar outro oficial de justiça para substituí-lo durante o gozo de suas férias.

Ademais, há estatística aludindo o período compreendido entre Agosto/Novembro como sendo o de maior incidência de mandados a serem cumpridos (baseada no ano de 2009), lapso temporal cujo qual vislumbro interesse da Administração na conversão de férias em pecúnia, com o intuito de manter a maior quantidade possível de oficiais de justiça atuando.

Diante do exposto, defiro o pedido, autorizando a conversão das férias em pecúnia (período de 21.07 a 07.08.2010) e o pagamento do valor especificado à fl. 14, atendendo aos ajustes orçamentários conforme manifestação do Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças (fl. 16).

Publique-se.

Remetam-se os autos ao DPF para providências.

Após, archive-se.

Boa Vista, 16 de agosto de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2284/2010

Origem: Gianfranco Leskwscz Nunes de Castro – Analista Processual – JIJ

Assunto: Solicita folga compensatórias

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor Gianfranco Leskwscz Nunes de Castro, Analista Processual lotado no Juizado da Infância e Juventude, solicitando o usufruto de folgas compensatórias pelos dias em que permaneceu em plantão no regime de sobreaviso, de 09 a 16/08/2010, ou o pagamento de horas extras referentes a este período.

À fl. 05 consta comunicado de freqüência informando que o Requerente permaneceu sobreaviso no período de 09 a 14/08/2010.

Documentos juntados pelo Requerente às fls. 06 a 25.

Em parecer jurídico, a Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos sugeriu “o pagamento das horas extras laboradas nos dias 09, 10, 12 e 16/08/2010” (fls. 128/131).

É o sucinto relato. Decido.

Atualmente não há regulamentação expressa nesta Corte sobre a forma da remuneração ao servidor que cumprir plantão no regime de sobreaviso.

Entretanto, para não caracterizar a prestação de serviço gratuito daquele que necessitou ir à Secretaria durante o período em que esteve sobreaviso, poderá requerer a **compensação** das horas laboradas.

Seguindo este entendimento, atentamente analisei os documentos juntados às fls. 06 a 125.

Há documentos que comprovam o efetivo labor do Requerente nos dias 9 e 10/08/2010, conforme se verifica às fls. 14, 18, 30 a 40. E as horas em que o servidor esteve na Secretaria foram informadas no comunicado de freqüência à fl. 05, perfazendo um total de oito horas e meia.

Contudo, quanto aos dias 11 (feriado), 14 e 15/08/2010 (final de semana), as folgas compensatórias já foram autorizadas no Procedimento Administrativo nº 2881/2010, na forma da Resolução nº 005/2009.

Já quanto aos dias 12, 13 e 16/08/2010 não há comprovação de efetivo comparecimento do Requerente na Secretaria.

Portanto, diante do exposto, defiro parcialmente o pedido, autorizando o servidor a compensação das oito horas e meia, a ser estabelecida pela chefia imediata, com fulcro no art. 40, II, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, obedecendo o lapso temporal de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão.

Publique-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 3616/09

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Reembolso de passagem aérea da TAM

DECISÃO

Trata-se de requerimento elaborado pelo Exmo. Des. Mauro Campello, o qual solicita o reembolso do valor de passagem aérea adquirida, às suas custas, quando retornou para a cidade de Boa

Vista, após representar esta Corte no III Encontro do Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça (PA nº 3029/09), em razão de cancelamento do vôo da empresa contratada.

Reembolso a esta Corte da passagem não utilizada comprovado à fl. 09.

Disponibilidade orçamentária para o deferimento do pleito certificada à fl. 11.

Decido.

Ante a existência de disponibilidade orçamentária e não havendo óbice ao atendimento do requerido, conforme manifestações da Secretária do Controle Interno (fl. 12) e do Diretor-Geral (fl. 13), **defiro** o pedido.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 3633/10

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Alienação de oito catracas eletrônicas

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Diretor-Geral e aprovo a minuta juntada à fl. 30.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para providências.
3. Publique-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 3922/09

Origem: Supremo Tribunal Federal

Assunto: Decisão do STF referente ao Proc. Nº 746016 (AI)

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 27/31 e autorizo o pagamento das verbas indenizatórias de acordo com os cálculos à fl. 36.
2. Encaminhem-se os autos à DG para reconhecimento de dívida do exercício anterior.
3. Após, ao DPF para providências, atentando-se para o valor líquido especificado à fl. 36.
4. Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 339 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA**, aprovada em 98.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 340 – Exonerar, a pedido, **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA** do cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DCA-2, do Departamento de Tecnologia da Informação, a contar de 20.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1559 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 10 a 15.11.2010, do Des. **ROBÉRIO NUNES**, para participar do Encontro Nacional de Diretores de Escolas de Magistratura e do IV Encontro Nacional de Juízes Estaduais – ENAJE 2010, a realizarem-se na cidade de Aracajú-SE, no período de 11 a 13.11.2010.

N.º 1560 – Designar o Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Cível, no período de 24 a 27.09.2010, em virtude de dispensa do expediente do titular.

N.º 1561 – Designar o Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, nos períodos de 22 a 24.09.2010 e de 28 a 30.09.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1562 – Autorizar o afastamento do servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUSA**, Assistente Judiciário, para participar da II Escola Regional de Informática – ERIN 2010, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, no período de 06 a 08.10.2010, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

N.º 1563 – Designar a servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Controle Interno, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria Geral, no período de 28 a 30.09.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1564 – Designar o servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Assistente Judiciário, para responder pela Secretaria de Controle Interno, no período de 28 a 30.09.2010, em virtude de designação da titular.

N.º 1565 – Dispensar o servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Técnico em Informática, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Redes, a contar de 20.09.2010.

N.º 1566 – Designar o servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Técnico em Informática, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, Código TJ/DCA-2, do Departamento de Tecnologia da Informação, a contar de 20.09.2010.

N.º 1567 – Designar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Redes, a contar de 20.09.2010.

N.º 1568 – Declarar vago 01 (um) cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-1, em decorrência da posse do servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS** em outro cargo inacumulável, a contar de 21.09.2010.

N.º 1569 – Determinar que o servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Analista Processual, sirva junto à Comarca de Bonfim, a contar de 21.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1570, DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2862/2010,

RESOLVE:

Conceder à Dr.^a **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, dispensa do expediente no dia 27.10.2010, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 26.07 a 01.08.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1571, DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 1194/2010,

RESOLVE:

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual	06.08.2010
Janaina Ribeiro de Castro	Analista Processual	01.08.2010
Laurinda Neves dos Santos	Auxiliar Administrativo	01.08.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1572, DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 1194/2010,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual	I	II	07.08.2010
Janaina Ribeiro de Castro	Analista Processual	I	II	02.08.2010
Laurinda Neves dos Santos	Auxiliar Administrativo	I	II	02.08.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1573, DO DIA 21 DE SETEMBRO 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

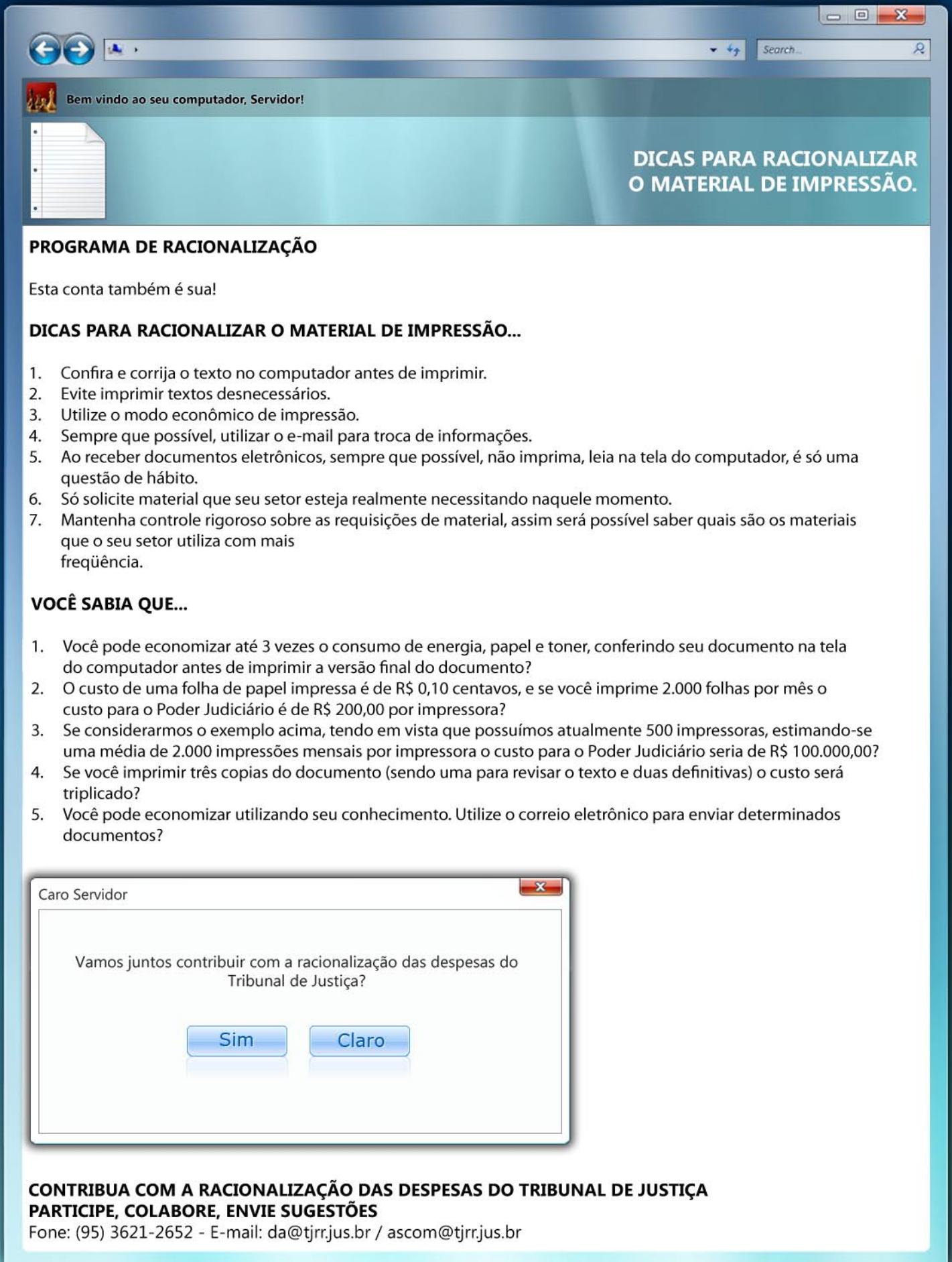
Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2561/2010;

RESOLVE:

Designar o servidor **CLOVIS HOSHINO KUROKI**, Auxiliar Administrativo, para exercer a função de conciliador da Vara da Justiça Itinerante, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 15.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 21/09/2010

Procedimento Administrativo nº 23/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Correição ordinária – 4ª Vara Cível

Vistos etc.

Cuidam estes autos de correição ordinária realizada na 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, consignando-se no relatório final demora da serventia em cumprir despachos/decisões, assim como o registro do elevado número de processos conclusos, em conformidade com relatório expedido pelo SISCOM.

Como sugestão para regularização do fluxo processual na Vara inspecionada, a CGJ indicou à Presidência do TJRR que, caso houvesse a possibilidade, fosse designado Juiz de direito para auxílio na atividade jurisdicional na 4ª Vara Cível, bem como ampliação do quadro de pessoal e espaço físico da serventia daquela unidade jurisdicional.

Em manifestação escrita, o MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível argumentou que o acervo processual concluso equivale a 9,9% dos processos ativos na Vara, “plenamente justificável diante da grande demanda e complexidade das ações judiciais em andamento” (fl. 80).

Assevera, ainda, o Magistrado, que a serventia cumpre tempestivamente “praticamente a totalidade das determinações judiciais”.

Apresentou o MM Juiz da 4ª Vara Cível, dados da operosidade, fornecidos ao CNJ no período de janeiro a julho de 2010, onde se verifica que a 4ª Vara Cível vem mantendo em ordem a prestação jurisdicional, com produção superior às demais Varas Cíveis de competência genérica, de forma célere e eficaz, inobstante eventuais afastamentos justificados do titular daquela unidade jurisdicional e o reduzido quadro funcional, conforme fora registrado no relatório correicional.

Sumariando, em atenção às considerações e dados estatísticos apresentados pelo MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, registro que a mencionada unidade jurisdicional, inobstante os dados extraídos do SISCOM e algumas demoras/equívocos da serventia judicial respectiva, verificados em correição, apresenta alto nível de operosidade, apresentando celeridade e qualidade na prestação jurisdicional.

No entanto, reforço o entendimento de que se faz necessária a readequação do quadro funcional e do espaço físico destinado à serventia da 4ª Vara Cível, assim como a sugestão de designação de um Juiz auxiliar, para redução do número de processos paralisados há mais de trinta (30) dias.

Com tais considerações, devolva-se este procedimento administrativo ao DRH.

Antes, porém, encaminhe-se cópia eletrônica desta decisão ao MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e das fls. 79/82 aos MM Juízes de Direito da 5ª e da 6ª Varas Cíveis, para ciência dos dados estatísticos de operosidade das varas genéricas cíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº 21/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do serventuário L. C. de J.

Advogado: Mamede Abrão Netto – OAB-RR 223-A

Vistos etc.

Considerando que o pedido de reconsideração apresentado pelo serventuário, por intermédio de procurador, não apresenta nenhum fato novo ou argumentação capaz de fundamentar o deferimento do pedido, mantenho integralmente a decisão de fls. 172/173, determinando a remessa dos autos à Secretaria do Eg. Tribunal Pleno, na forma do parágrafo único, do art. 151, do COJERR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

AVISO

Poder Judiciário de Goiás

Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício-Circular nº 120/2010-SEC

Processo nº 3338380/2010

O Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA aos Senhores Juizes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessar, sobre o extravio dos selos de autenticidade certidão/traslado azul, de sequência

numérica **1006B004568** do Cartório Distribuidor da Comarca de Santa Helena/GO, comunicado pelo Sr^a. Vanessa de Oliveira Xavier, Contadora, Distribuidora e Partidora da referida Serventia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 02 de setembro de 2010.

Des. FELIPE BATISTA CORDEIRO

Corregedor Geral de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 20/09/2010

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que a Concorrência nº **001/2010**, que tem como objeto **Permissão de Uso Oneroso do Espaço destinado à Cantina do Fórum Adv. Sobral Pinto**, foi declarada **DESERTA**, em virtude de nenhuma empresa ter comparecido ao certame que seria realizado no dia **20 de setembro** de 2010.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL



DIRETORIA GERAL**Expediente: 21/9/2010**Procedimento Administrativo n.º **200/2010**Origem: **Vara da Justiça Itinerante**Assunto: **Recuperação HD de computador instalado na VJI, sob o tomo n.º 13264**DECISÃO

1. Acolho o parecer de fls. 58/60 e manifestação de fl. 73.
2. Autorizo o pagamento no valor indicado à fl. 71.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **3003/2010**Origem: **Jeckson Luiz Triches e outros– Com. de Rorainópolis/RR**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Rorainópolis (BR 174/KM 153 e VL. Nova Colina)-RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	13 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria Luz Cândida Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2918/2010**
 Origem: **Welder Tiago Santos Feitosa e outros**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista (Vic. do Bom Intento e Vic. do Água Boa), Cantá (Santa Cecília e VL. Serra Grande I, VL Expofer 2, ML. do Canoanim, Confiança III e Vic. 11)- RR.
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	08 a 11 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Welder Tiago Santos Feitosa	Oficial de Justiça
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
 Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **3002/2010**
 Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva – Com. de Rorainópolis/RR**
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Caracará/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	09, 13, 14 e 15 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **3004/2010**
Origem: **Francisco Firmino dos Santos – Com. de Caracarái/RR**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista/RR
Motivo:	Prestar informações nos autos da Sindicância nº 008/2010, junto a Corregedoria Geral de Justiça
Período:	09 a 10 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **3005/2010**
Origem: **Alan Johnnes Lira Feitosa – Com. de Alto Alegre/RR**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista/RR
----------	--------------

Motivo:	Encaminhar armas para destruição
Período:	19 de agosto de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alan Johnnes Lira Feitosa	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **96/2010 – FUNDEJURR**

Origem: **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**
Iarly José Holanda de Souza
Cícero Renato P. Albuquerque

Assunto: **Solicitam autorização para participarem, com ônus, do IV ENAJE – Encontro Nacional dos Juízes Estaduais**

DECISÃO

1. Considerando a retificação do valor, conforme documento constante de fl. 13, autorizo a contratação da AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros, pelo valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme disponibilidade orçamentária constante de fl. 14.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para providências quanto à publicação do extrato de inexigibilidade.
4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para providências quanto às passagens e diárias.
5. Por fim, ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho e demais providências.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **97/2010 – FUNDEJURR**

Origem: **Maria Aparecida Cury**

Assunto: **Solicita autorização para participar do XI Congresso Nacional das Justiças Militares, em Salvador – BA, no período de 03 a 05/11/2010**

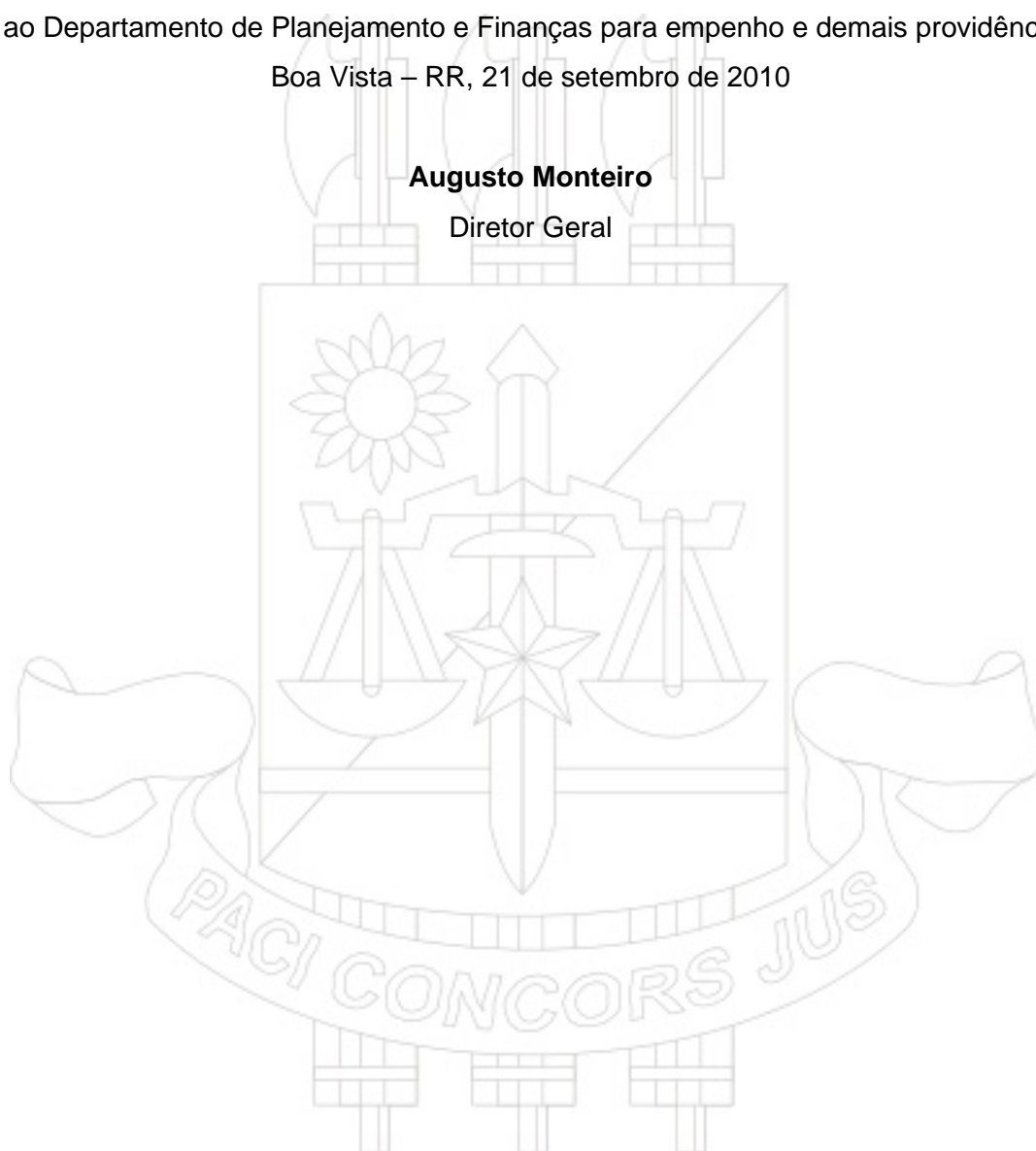
DECISÃO

1. Consideração a retificação do valor, conforme documento constante de fl. 16, autorizo a contratação da empresa AMAJME – Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, pelo valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme disponibilidade orçamentária constante de fl. 18.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para providências quanto à publicação do extrato de inexigibilidade.
4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para providências quanto às passagens e diárias.
5. Por fim, ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho e demais providências.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****Procedimento Administrativo n.º 2815/2010****Origem: Ronniely Conceição de Araújo****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/08, acolho o parecer jurídico e DEFIRO parcialmente o pedido de folga compensatória concedendo folga compensatória à servidora nos dias 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24.09.2010, 05, 06, 07, 08, 25 e 26.10.2010, referente aos plantões trabalhados nos dias 10 e 12.10.2009, 21.11.2009, 30.01.2010, 13 e 16.02.2010, 27.03.2010, 24.04.2010, 08, 09, 28, 29, 30.05.2010, 17 e 18.07.2010. No que se refere aos dias 01, 02, 13.09.2010, INDEFIRO o pedido de folga compensatória, tendo em vista o perecimento do direito, uma vez que ultrapassou o período de um ano da realização do plantão judicial, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
2. Publique-se;
3. À SACP para publicação de Portaria;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 14 de setembro de 2010.



Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 21/09/2010

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 054/2010 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Levantamento de reforma da casa ocupada pelo Desembargador Lupercino Nogueira.**

1. Acato o parecer da Analista deste Departamento.
2. Autorizo a prorrogação solicitada pela empresa, conforme solicitado no documento constante de fl. nº 136, com fundamento no art. 2º, inciso V da Portaria nº 463/2009.
3. Notifique-se a contratada, com cópia do parecer e desta decisão.
4. Ressalte-se, no ofício a ser enviado, que não haverá nova concessão de prorrogação de prazo, que o serviço deverá ser concluído até o dia 13/10/2010.
5. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Interno para análise da regularidade da fatura de fl. 114, conforme disposto no art. 13, I da Portaria GP 809/2010.

Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

Valdira Silva

Diretora de Administração



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 086	000127-RR-N: 062
005885-AL-N: 097	000128-RR-B: 106
008099-AL-N: 097	000128-RR-N: 061
003739-AM-N: 098	000136-RR-E: 072
003836-AM-N: 107	000138-RR-E: 071, 078, 094, 114
004236-AM-N: 089	000138-RR-N: 107, 182
004509-AM-N: 071	000140-RR-N: 172
004876-AM-N: 099	000144-RR-A: 142, 146, 165
010423-CE-N: 089	000145-RR-N: 001, 078
011767-PA-N: 102	000146-RR-B: 115
017178-PR-N: 093	000149-RR-N: 073, 107
122535-RJ-N: 089	000153-RR-N: 105
124504-RJ-N: 089	000154-RR-E: 154
149431-RJ-N: 118	000155-RR-B: 104
151056-RJ-N: 089	000155-RR-N: 059
000005-RR-B: 082	000160-RR-B: 077
000021-RR-N: 142, 146	000162-RR-A: 069
000031-RR-N: 091	000162-RR-B: 067
000042-RR-N: 188	000163-RR-B: 101
000051-RR-B: 102	000164-RR-N: 158, 212
000058-RR-N: 105	000165-RR-E: 082
000060-RR-N: 063, 105	000169-RR-B: 106
000070-RR-B: 187	000169-RR-N: 186
000074-RR-B: 164	000171-RR-B: 083, 084
000074-RR-N: 214	000172-RR-B: 064
000077-RR-A: 143	000178-RR-N: 072, 095
000078-RR-A: 106	000179-RR-B: 061, 165
000078-RR-N: 212	000180-RR-A: 162
000087-RR-B: 106	000180-RR-E: 083
000087-RR-E: 093	000181-RR-A: 077, 103
000088-RR-E: 072	000182-RR-N: 215
000090-RR-E: 090, 103	000184-RR-A: 106
000094-RR-B: 092, 111, 159	000187-RR-E: 072
000097-RR-N: 117	000187-RR-N: 085
000099-RR-E: 083, 084	000189-RR-N: 078, 094
000100-RR-B: 085	000190-RR-E: 060, 064
000101-RR-B: 063, 081, 090, 091, 103	000190-RR-N: 085, 086
000103-RR-B: 064	000191-RR-B: 061
000105-RR-B: 100, 116	000191-RR-E: 060
000106-RR-A: 081	000195-RR-A: 106
000107-RR-A: 063, 067, 071, 082, 118	000195-RR-E: 071
000110-RR-B: 075	000200-RR-A: 062
000110-RR-N: 061	000201-RR-A: 109
000112-RR-E: 106	000203-RR-N: 072, 095
000112-RR-N: 216	000205-RR-B: 061, 118, 119
000113-RR-E: 100	000206-RR-N: 062, 113
000118-RR-N: 042, 117, 145, 147	000208-RR-E: 060
000120-RR-B: 182	000209-RR-N: 083, 097
000123-RR-B: 062, 113	000210-RR-N: 152
000124-RR-B: 142, 146	000215-RR-B: 079, 080, 120
000125-RR-N: 109	000216-RR-E: 063
	000218-RR-A: 199
	000218-RR-B: 144, 177
	000223-RR-A: 075, 104, 123
	000223-RR-B: 108, 109

000226-RR-B: 121
000231-RR-N: 062, 070, 113
000233-RR-B: 101
000237-RR-B: 092, 111, 159
000239-RR-N: 061, 075
000242-RR-B: 077
000246-RR-B: 010, 171, 175
000247-RR-B: 213
000250-RR-B: 065
000251-RR-N: 092
000254-RR-A: 179, 197
000260-RR-A: 214
000262-RR-N: 064, 067
000263-RR-N: 112, 118
000264-RR-N: 088, 093, 098, 101, 110
000269-RR-A: 099
000269-RR-N: 107
000270-RR-B: 060, 064, 088, 093, 101
000273-RR-B: 120
000277-RR-B: 067
000282-RR-N: 075
000284-RR-N: 213
000286-RR-B: 118
000287-RR-B: 079, 080, 101
000288-RR-A: 112, 146
000292-RR-A: 065
000293-RR-A: 078
000295-RR-A: 183
000299-RR-N: 106, 154
000300-RR-N: 096
000305-RR-N: 202, 203, 205, 206
000311-RR-N: 126
000312-RR-B: 079, 080, 101
000317-RR-N: 076
000321-RR-N: 075, 196
000323-RR-A: 093, 110
000333-RR-N: 173, 174
000336-RR-N: 069
000337-RR-N: 084
000342-RR-A: 058
000352-RR-N: 200
000355-RR-N: 161
000358-RR-N: 119
000371-RR-N: 087
000377-RR-N: 066
000385-RR-N: 002, 071, 078, 094, 114
000394-RR-N: 060, 064, 093
000409-RR-N: 213
000412-RR-N: 104
000413-RR-N: 213
000429-RR-N: 072
000430-RR-N: 071
000431-RR-N: 154
000441-RR-N: 075, 190
000443-RR-N: 064

000444-RR-N: 083, 084
000446-RR-N: 083, 084
000451-RR-N: 112
000456-RR-N: 141
000457-RR-N: 109
000464-RR-N: 108, 109
000467-RR-N: 059
000468-RR-N: 056
000473-RR-N: 118, 126
000474-RR-N: 068, 119
000481-RR-N: 093, 160
000483-RR-N: 072
000497-RR-N: 017
000501-RR-N: 063
000510-RR-N: 063, 067, 118
000512-RR-N: 063, 067, 118
000514-RR-N: 106
000520-RR-N: 089
000550-RR-N: 088, 093, 151
000556-RR-N: 071, 114
000557-RR-N: 064
000561-RR-N: 067
000568-RR-N: 064
000569-RR-N: 168
000570-RR-N: 167
000574-RR-N: 194, 201
000576-RR-N: 072
000581-RR-N: 060
000584-RR-N: 067
000602-RR-N: 063, 067
000609-RR-N: 093
000612-RR-N: 063
000631-RR-N: 212
000643-RR-N: 095
025285-RS-N: 183

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0014205-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014205-7

Autor: A.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010. Transferência Realizada em: 20/09/2010.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

002 - 0014235-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014235-4

Autor: Perola Perpetua de Souza Fernandes Leite

Réu: Espólio de Jose de Jesus Leite

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010. Transferência Realizada em: 20/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 103.978,00.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Procedimento Ordinário

003 - 0014239-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014239-6
Autor: D.P.A.L.
Réu: R.M.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Auto Prisão em Flagrante

004 - 0014225-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014225-5
Réu: Ernesto Carlos de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0014214-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014214-9
Réu: Leonildo Pereira da Silva Filho
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0014237-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014237-0
Réu: Tony de Pádua Veras Castro
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

007 - 0014220-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014220-6
Réu: Érico Murilo Saldanha Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0014199-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014199-2
Réu: José Machado da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0014240-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014240-4
Indiciado: S.M.S.
Distribuição por Dependência em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Caill Filho

Agravo de Execução Penal

010 - 0014245-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014245-3
Agravante: Francisco da Costa Silva
Agravado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Pedido / Providência

011 - 0014247-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014247-9
Requerido: Fabricio Bahia Pinto
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

012 - 0014246-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014246-1
Réu: Neemias Soares da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0014242-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014242-0
Indiciado: R.F.S.
Distribuição por Dependência em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal - Ordinário

014 - 0014234-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014234-7
Réu: E.A.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

015 - 0014216-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014216-4
Réu: Alisson Diebe da Silva
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0014226-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014226-3
Réu: Bernardino Tibertino Leite
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

017 - 0014248-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014248-7
Réu: W.G.S.F.
Distribuição por Dependência em: 20/09/2010.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

018 - 0014215-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014215-6
Réu: T.A.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0014221-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014221-4
Réu: W.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014227-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014227-1
Réu: Antonio Marques Filinto
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

021 - 0014200-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014200-8
Réu: Audir Sebastiao dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0014229-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014229-7
Réu: Jose Laurindo dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0014231-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014231-3
Réu: Izabel Cristina Alves Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0014232-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014232-1
Réu: Oseias Ferreira Sobrinho
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0014236-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014236-2
Réu: Liandora do Carmo Ramos
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Testemunhável

026 - 0014209-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014209-9
Autor: M.P.E.R.
Réu: M.T.S.S.J.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0014210-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014210-7
Autor: M.P.E.R.
Réu: E.R.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0014211-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014211-5
Réu: E.G.N.
Distribuição por Dependência em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

029 - 0014241-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014241-2
Indiciado: J.R.M.A.
Distribuição por Dependência em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0014243-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014243-8
Indiciado: R.S.P.
Distribuição por Dependência em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0014244-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014244-6
Indiciado: E.M.S.F.
Distribuição por Dependência em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

032 - 0014735-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014735-3
Executado: S.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

033 - 0013733-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013733-9
Autor: M.C.C.S.
Réu: J.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

034 - 0013735-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013735-4
Criança/adolescente: E.F.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0014732-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014732-0
Criança/adolescente: S.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0014733-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014733-8
Criança/adolescente: V.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

037 - 0013748-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013748-7
Infrator: D.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0013749-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013749-5
Infrator: D.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0013750-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013750-3
Infrator: L.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010. AUDIÊNCIA DE REMISSÃO:
DIA 20/10/2010, ÀS 08:05 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0014734-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014734-6
Infrator: F.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

041 - 0013734-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013734-7
Criança/adolescente: R.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução da Pena

042 - 0156720-08.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156720-9
Indiciado: J.J.M.C.
Transferência Realizada em: 20/09/2010.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

043 - 0012090-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012090-5
Indiciado: M.R.F.N.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

044 - 0012091-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012091-3
Indiciado: L.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0012092-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012092-1
Indiciado: J.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0012094-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012094-7
Indiciado: J.Q.T.
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0012095-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012095-4

Indiciado: F.T.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0012096-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012096-2

Indiciado: D.L.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0012097-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012097-0

Indiciado: M.D.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0012098-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012098-8

Indiciado: C.J.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0012099-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012099-6

Indiciado: O.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0012100-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012100-2

Indiciado: V.R.G.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0012101-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012101-0

Indiciado: A.J.M.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0012102-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012102-8

Indiciado: S.C.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0012103-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012103-6

Indiciado: R.N.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

056 - 0012093-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012093-9

Indiciado: E.B.L.

Distribuição por Dependência em: 20/09/2010.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

058 - 0222331-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222331-1

Autor: T.R.S.

Réu: L.O.S.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL e determino a permanência do percentual fixado na Ação de Alimentos, qual seja, 03 (três) salários mínimos, mensais. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Oficie-se à fonte pagadora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 20/09/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

Alvará Judicial

059 - 0114285-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114285-8

Requerente: Delmira Souza Amorim

Despacho:01-Oficie-se ao Juízo Deprecado a fim de obter informações acerca da Carta Precatória.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

Alvará Judicial

060 - 0214536-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214536-5

Autor: Sandra Silva Pinto

Despacho:01-Diga a parte autora,em 05 dias,tendo em vista que o alvará para venda do veículo foi deferido nos autos de arrolamento/inventário.Boa Vista-RR,20/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva, Welington Alves de Oliveira

Arrolamento/inventário

061 - 0002841-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002841-2

Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes e outros.

Ato Ordinatório: A inventariante, providenciar o pagamento das custas, conforme planilha de fls. 464. Boa Vista-RR, 17/09/2010. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

062 - 0024719-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024719-2

Terceiro: Iésus Fernando Moraes Queiroz e outros.

Inventariante: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz

Despacho:01-Pelo que se pode perceber dos autos,há um imbróglgio entre os herdeiros quanto aos bens do inventário.02-Diante da documenção juntada (fls.301/353),observo que apenas os imóveis de fls.302 e 313 estavam em nome do falecido.Os demais (fls.321 usque 347) consoante as certidões do Registro de Imóveis,jamais pertenceram ao de cujus,razão pela qual não devem fazer parte do espólio.03-Assim,a inventariante deverá,juntar a documentação inerente ao imóvel localizado na Av.São Sebastião,nº11747 e referente a Microempresa Vicente P. de Queiroz,bem como retificar as primeiras declarações,no prazo de 05 dias e apresentar o plano de partilha.04-Defiro item 6 de fls.366.A inventariante junte aos autos as certidões negativas administrativas(Federal,Estadual e Municipal),em nome do falecido,no prazo de 05 dias.05-Após,dê-se vista às Fazendas Públicas (Federal e Municipal).06-Cumpra-se,com urgência.Boa Vista-RR,20/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ªvara cível.

Advogados: Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

063 - 0045350-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros.

Inventariante: Raymundo Affonso Carneiro e outros.

Despacho:01-O processo é antigo e necessita alcançar a sua resolução brevemente.02-Observo que há mais um imóvel (fls.369) registrado em nome do falecido devendo,pois,ser ibntegrado ao espólio.Assim,determino que a inventariante retifique as primeiras declarações,incluindo-se o aludido imóvel,procedendo na forma do art.993 do CPC,bem como apresentar proposta de partilha e juntar a certidão negatiava de débitos da esfera administrativa,no prazo de 05

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

057 - 0013138-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013138-1

Autor: A.P.S. e outros.

Réu: J.R.S.

Despacho:01-Em face da requerente,retornem os autos ao arquivo.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

dias.03-Após,com a retificação,oficie-se à SEFAZ/RR com o fito de proceder a avaliação dos bens (art.1.002 do CPC) a fim de calcular o imposto ITCMD, no prazo de 03 dias.Adirto à inventariante que deverá junto ao órgão fazendário, no intuito de agilizar o procedimento.04-Dê-se vista ao ilustre Defensor (Dr.Thaumaturgo Nascimento) afim de juntar aos autos documento que ateste a condição de herdeira de sua assistida Sra.Rosirene (fls.154 v),sob pena de ser excluída do rol de herdeiros.05-Por derradeiro,manifeste-se os demais herdeiros (Raquel,Rubem,Rariane).06-Cumpra-se,com urgência.Boa Vista-RR,20/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Diego Lima Pauli, José Edgar Henrique da Silva Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Sivirino Pauli, Stephanie Carvalho Leão

064 - 0147852-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto e outros.

Despacho:01-Tendo em vista o petição de fls.127,bem como manifestação favorável dos herdeiros (fls.146),defiro o pedido de alvará judicial para venda do automóvel "Renault Clio".A inventariante deverá comprovar,no prazo de 10 dias, o pagamento das dívidas e do imposto ITCMD,bem como prestar contas do valor remanescente. 02-Após,a inventariante apresente o plano de partilha,no prazo de 05 dias.03-Após,dê-se vista aos demais herdeiros e à PROGE/RR.04-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,20/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Carla Crespo Lopes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

065 - 0148292-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire

Inventariado: de Cujos Maria de Fátima Souza

Despacho:01-Cite-se o herdeiro Robisson Souza,por edital com prazo de 15 dias,a fim de manifestar-se no feito em 05 dias.02-Cumpra-se,com urgência,tendo em vista os autos estarem incluídos na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,20/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

066 - 0157099-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157099-7

Inventariante: Arthur Henrique Brandao Machado e outros.

Inventariado: de Cujos Maria Nilce Macedo Brandao

Ato Ordinatório: O inventariante para providenciar o pagamento das custas, conforme palnilha de fls. 99. Boa Vista-RR, 17/09/2010. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

067 - 0166159-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166159-8

Inventariante: Ila Maria Hart Santos e outros.

Inventariado: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Despacho:01-Designa-se audiência de tentativa de Concliação,para dara próxima.02-Tendo em vista que os herdeiros estão assistidos por advogados particulares,suas intimações dar-se-ão via DPJ.03-Ciência ao MP.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, José Carlos Aranha Rodrigues, Leydijane Vieira e Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Rosa Leomir Benedettigonçaves

068 - 0174352-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174352-9

Inventariante: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Arrolamento de Bens

069 - 0135561-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135561-5

Requerente: A.T.C.

Requerido: C.A.M.R. e outros.

Despacho:01-Defiro fls.140,proceda-se como requerido.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marize de Freitas Araújo

Morais

Exoner.pensão Alimentícia

070 - 0173537-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173537-6

Autor: D.S.F.

Réu: S.D.A.F.P.

Despacho:01-Oficie-se à Receita Federal solicitando nos seja fornecido o número do CPF da requerida,com o fito de viabilizar a inscrição na dívida ativa.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

Guarda de Menor

071 - 0167869-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167869-1

Requerente: G.D.M.

Requerido: W.C.M.T.

Ato Ordinatório: A causídica, OAB/RR 107-A, para providenciar o pagamento das custas, guia de Recolhimento de despesas dos oficiais para expedição do mandado para perito. Boa Vista-RR, 17/09/2010. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Andrea Mazzaro de Souza Fiuzza e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Inventário

072 - 0141860-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141860-3

Autor: Charlene Mendes Burger e outros.

Réu: Lílberto Afonso Saraiva Bürger

Ato Ordinatório: O causídico, OAB 023/RR, para providenciar cópias para acompanhar Formais de Partilha. Boa Vista-RR. Cartório 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

073 - 0200409-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200409-3

Autor: Expedita Lopes Teixeira

Réu: Espólio de Sérgio Augusto de Oliveira

Despacho:01-Intime-se,a fim de cumprir despacho de fls.98,em 05 dias.02-Após,conclusos.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

074 - 0000776-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000776-3

Autor: Anorina Maria Gomes e outros.

Réu: Espolio de Joao Garcia de Almeida

Despacho:01-Face a inércia da herdeira Irleide em assumir o munus da inventariança,nomeio a Sra.Cileide Gomes de Almeida a fim de exercer o encargo.02-Intime-se(fl.34)a prestar compromisso em 05 dias e apresentar as primeiras declarações,em 20 dias,nos termos do art.993 do CPC.03-Caso a inventariante preste compromisso,retifique-se a capa dos autos.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

075 - 0064371-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064371-1

Requerente: Izaldi Alves do Nascimento

Requerido: Francisco Cruz Marques

Ato Ordinatório: Vista ao causídico OAB 441/RR. Boa Vista-Rr, 16/09/2010. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Altamir da Silva Soares, Lizandro Icassatti Mendes, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura, Walterlon Azevedo Tertulino

Procedimento Ordinário

076 - 0010881-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010881-9

Autor: V.B.G.

Réu: J.P.O.

Ato Ordinatório: Port.002/00.O causídico, OAB/RR 315,para,digo,representante do executado para efetuar pagamento dos honorários de sucumbência determinado na execução de sentença de alimentos do proc. 05 104.880-8,fls.332,conforme r.despacho proferido às fls.09.Boa Vista-RR,14/09/2010.Liduina Ricarte Beserra

Amâncio.Escrivã Judicial.
Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

Reconhecim. União Estável

077 - 0089295-66.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089295-1
Autor: S.E.R.
Réu: L.M.R.T. e outros.
Despacho:01-Dê-se vista ao MP.Boa Vista, 14/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Christianne Conzaes Leite, Clodoci Ferreira do Amaral, Ordalino do Nascimento Soares

Revisional de Alimentos

078 - 0114563-88.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114563-8
Requerente: W.W.F.O.
Requerido: C.A.S.O.
Ato Ordinatório: Vista ao causídico OAB 483/RR. Boa Vista-RR, 17/09/2010. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quara

2ª Vara Cível

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Execução Fiscal

079 - 0003141-50.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003141-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Taz Importação Ltda e outros.
I. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o mesmo tramita há 10anos, sem que o exequente tenha logrado êxito em localizar bens passíveis de penhora, para a satisfação da dívida; II. Dessa forma, manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renan de Souza Campos

080 - 0003601-37.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003601-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Taz Importação Ltda e outros.
I. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o mesmo tramita há 09 anos, sem que o exequente tenha logrado êxito em localizar bens passíveis de penhora, para a satisfação da dívida; II. Dessa forma, manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renan de Souza Campos

3ª Vara Cível

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

081 - 0027950-70.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027950-0
Exeqüente: Adalbérico Quadros Mendes
Executado: Daniel Dalescio de Souza

Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomar conhecimento da praça designada: 1ª dia 07/10/2010 às 10h e 2ª dia 21/10/2010. BV,16/09/2010Ato Ordinatório: Intime-se a parte exequente para o pagamento das custas da diligência do oficial de justiça, conforme Portaria 04/2010-CCJ.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Svirino Pauli

082 - 0070793-16.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070793-8
Exeqüente: Alan Rafael Lima Guedes e outros.

Executado: Sá Engenharia Ltda
Despacho: Retornem os autos ao arquivo. BV, 16/08/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Alci da Rocha, Antonieta Magalhães Aguiar, Ricardo Aguiar Mendes

083 - 0159380-72.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159380-9
Exeqüente: Magleide da Silva Roque e outros.
Executado: Jamille de Lucena Freitas
Despacho: Expeça-se Mandado de Penhora dos veículos indicados. BV, 18/08/2010. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível Jefferson Fernandes da Silva.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Samuel Weber Braz, Thais Emanuela Andrade de Souza

Indenização

084 - 0147803-34.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147803-7
Autor: Francisco Marques de Aguiar e outros.
Réu: Julio Romenio Fonseca de Almeida
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para retirada da Certidão de Crétdio.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Rogeniilton Ferreira Gomes

085 - 0159392-86.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159392-4
Autor: Marinho Lucas Valente
Réu: Jose Hermogenes de Oliveira
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora, para pagamento das custas conforme planilha fl.260.
Advogados: José Milton Freitas, Moacir José Bezerra Mota, Paulo Marcelo A. Albuquerque

086 - 0174054-55.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174054-1
Autor: Adones Paulo Silva Mendes e outros.
Réu: Esdra Nunes Brito Filho e outros.
Ato Ordinatório: Intimação das partes para audiência designada pra o dia 01/02/2011 às 10h.Aguarda resposta ag ass. juiz.
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

Reinteg/manut de Posse

087 - 0002509-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002509-6
Autor: Manoel de Jesus Mendes
Réu: Dorgivaldo Guedes Araujo e outros.
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora, para pagamento das custas conforme planilha fl.89.
Advogado(a): Luciléia Cunha

5ª Vara Cível

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

088 - 0146790-97.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146790-7
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Raimundo Oliveira dos Santos
Despacho: Não houve publicação do edital no DJE, conforme estabelece o art. 232 -III do CPC. Assim, determino a expedição de novo edital de citação, devendo a autora providenciar as publicações nos prazos da lei, sob pena de extinção do processo. Fixo o prazo de cinco dias para a

autora retirar o edital em cartório. Feito isto, aguarde-se por vinte dias pela comprovação das publicações. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Busca/apreensão Dec.911

089 - 0119045-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119045-1

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira

Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 189/195, uma vez que não foi apresentado o seu original no prazo legal. Cumpra-se a sentença de fl. 187.Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Leonardo Coimbra Nunes, Marcelo Soares Luz Afonso, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

090 - 0158055-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158055-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Chester Enrique Batista Cosignani

Sentença:...Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista,20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sívirino Pauli

Execução

091 - 0006467-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006467-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Fcr Júnior e outros.

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Maria José N de Araújo, Sívirino Pauli

Indenização

092 - 0138977-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138977-0

Autor: Julio Costa de Souza e outros.

Réu: Sebastião Francisco de Oliveira Neto e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 108. Expeça-se novo edital de citação, devendo o autor providenciar as publicações nos prazos da lei, sob pena de extinção do processo. Fixo o prazo de cinco dias para o autor retirar o edital em cartório. Feito isto, aguarde-se por vinte dias pela comprovação das publicações. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

093 - 0144945-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda

Despacho: 1. Recebo o recurso adesivo. 2. Dê-se vista à parte recorrida para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E.TJRR. Boa Vista,17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karla Cristina de Oliveira, Luciana Rosa da Silva, Marcos Leandro Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda

Monitória

094 - 0146307-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda

Réu: Andreia Pereira

Despacho: Expeça-se novo edital de citação. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

6ª Vara Cível

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

095 - 0141738-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141738-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda

Despacho: D(defiro). Após, o prazo de suspensão diga a parte autora no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta-2 das Causas Cíveis.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

096 - 0150937-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150937-7

Autor: Jose Cassiano Ribeiro

Réu: Jonathan Gonçalves Vieira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte autora para manifestar interesse no feito, tendo em vista tratar-se de feito incluso na Meta 2, sob pena de extinção. Boa Vista, 20/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

097 - 0166195-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166195-2

Autor: Raimunda Teixeira de Brito

Réu: Vp Bens Ltda

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Isento-a, contudo, de qualquer pagamento na forma do art. 12, da lei nº 1.060/50. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, dê-se baixa e4 archive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 de setembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Maria Carolina Sales Rodrigues, Rilza Gomes Quitino de Holanda Cavalcante, Samuel Weber Braz

Ação Popular

098 - 0146066-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146066-2

Autor: Luiz Roberto Russo de Melo

Réu: Boa Vista Energia S.a

Despacho: Ao MP, conforme r. despacho de fl.410, para demonstrar interesse. Boa Vista, 20 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta-2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Osamo Basto Takeda

Busca/apreensão Dec.911

099 - 0133396-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133396-8

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Jocivany Lopes do O

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte para comprovar o recolhimento das diligências com urgência, tendo em vista ser o presente processo feito incluso na Meta 2 do CNJ. Boa Vista, 20/09/2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

100 - 0147398-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147398-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Relojoaria Oficina Ltda e outros.

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta-2 das Causas Cíveis.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

Despejo F. Pagto/cobrança

101 - 0075396-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros.

Despacho: Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se conclusos para setença. Boa Vista, 20 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta-2 das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cicero Pereira de Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Renan de Souza Campos

Embargos Devedor

102 - 0181820-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181820-4

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/a

Embargado: José Pedro de Araújo

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Embargante ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios conforme acordado entre as partes. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20 de setembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Fernando Moreira Bessa, José Pedro de Araújo

Execução

103 - 0007653-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007653-6

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente, para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 610. Boa Vista (RR), em 20/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

104 - 0097790-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097790-1

Exequente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Executado: Wilson Batista Hendges

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente, para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 199, nos termos do despacho de fls. 198. Boa Vista (RR), em 20/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro, Mamede Abrão Netto

105 - 0135452-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135452-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Raimunda Fernandes de Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente, para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 85, nos termos do despacho de fls. 84. Boa Vista (RR), em 20/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

Execução de Sentença

106 - 0050411-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050411-3

Exequente: Cândido Pereira Lima e outros.

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos e outros.

Verifico que o advogado da parte executada, que assinou o acordo constante às fls. 391/392, não possui habilitação nos presentes autos; Assim, intime-se, a parte Executada, para regularizar sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias; Após, concluso para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 20/09/2010. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Frederico Silva Leite, Helder Figueiredo Pereira, José Demontê Soares Leite, José Rogério de Sales, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanderley Oliveira

107 - 0096212-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096212-7

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: a Bonfim de Barros e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente, para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 449, nos termos do despacho de fls. 447. Boa Vista (RR), em 20/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: James Pinheiro Machado, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

Habilitação

108 - 0008783-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008783-1

Autor: F.E.S.A.

Réu: M.N.P. e outros.

Despacho: Aguarde-se o r. despacho de fl.23. Boa Vista, 20 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta-2 das Causas Cíveis.

Advogados: Marcus Gil Barbosa Dias, Tyrone Mourão Pereira

Indenização

109 - 0148318-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros.

Despacho: Suspendo o presente feito até a conclusão do procedimento de habilitação em apartado. Após, conclusos. Devova-se, por hora, à 6ª Vara Cível. Boa Vista, 20 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta-2 das Causas Cíveis.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcus Gil Barbosa Dias, Pedro de A. D. Cavalcante, Tyrone Mourão Pereira

Ordinária

110 - 0142135-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142135-9

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Denis Fábio Dias do Carmo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

Reinteg/manut de Posse

111 - 0131524-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves

Réu: Vicente Geanlup

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 02/01, intimo a parte Requerida para comprovar o recolhimento dos honorários periciais, fls. 219, com urgência, em vista tratar-se de feito incluso na Meta 2 do CNJ. Boa Vista, 20 de setembro de 2010. Rachel Gomes Silva, escritvã.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Responsabilidade Civil

112 - 0174077-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174077-2

Autor: Luis Silva Araújo

Réu: Salomão Lima da Silva Filho e outros.

Converto o julgamento do feito em diligência para determinar seja oficiado a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, requerendo informações sobre quais eram as Empresas contratadas para realização do transporte escolar, no município de Iracema, no trajeto que compreende as ruas Rio Branco e Jânio Quadros, no referido município, no período de janeiro a dezembro de 2005. Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20 de setembro de 2010. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho, Warner Velasque Ribeiro

7ª Vara Cível**Expediente de 20/09/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento de Bens

113 - 0103893-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103893-2

Requerente: N.L.S.

INTIMAÇÃO. Intimar as partes via DJE, para receber o formal de partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

114 - 0141910-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar as partes via DJE, para receber o formal de partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Execução

115 - 0087674-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087674-9

Exeqüente: D.S.L.A.

Executado: E.B.P.

DESIGNAÇÃO/PRAÇA. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 201, designo os dias 13/11/2010 e 28/11/2010, às 10:00 horas para realização da 1ª e 2ª praça de bem penhorado nestes autos. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 08 de setembro de 2010. Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira. Assistente Judiciária.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Habilitação

116 - 0000455-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000455-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Inventário

117 - 0214530-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214530-8

Autor: Isaias Veras Feitosa

Réu: Espólio De: Maria da Graça Veras Feitosa

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Transcorrido o prazo, à DPE/RR. Boa Vista, 14/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Wellington Alves de Lima

118 - 0219426-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219426-4

Autor: Wilson da Silva Melo e outros.

Réu: Espólio de Nildes da Silva Melo

INTIMAÇÃO. Intimar as partes via DJE, para receber o formal de partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Gabriela Rodrigues Guimarães, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Miranda de Albuquerque, Rárisson Tataira da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

8ª Vara Cível

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Execução Fiscal

119 - 0101897-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101897-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Laerte Eloi Oestreicher

Despacho. Intime-se o Exeqüente para que se manifeste acerca dos documentos juntados às fls. 121/138. Boa Vista, RR 20 de Setembro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

120 - 0114070-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114070-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M da C Rodrigues e outros.

Despacho. Chamo o feito a ordem. Tendo em vista a citação do executado deus-se poredital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que determinou a indisponibilidade dos bens. Nomeio como Curador especial o Dr. Oleno Inácio de Matos, Defensor Público. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE par manifestação. Boa Vista, 16 de setembro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

121 - 0157898-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157898-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.

DEspacho. Revogo o despacho de fls. 50, tendo em vista que a citação deu-se por edital e que ainda nao fora nomeado curador especial. Nomeio como curador especial o Dr. Oleno Inácio de Matos, Defensor Público. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, 16, RR de setembro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Vara Itinerante

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

122 - 0012652-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012652-2

Autor: M.C.S.C.R. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

123 - 0168353-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168353-5

Exeqüente: J.A.S.

Executado: J.M.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

124 - 0171664-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171664-0

Exeqüente: L.A.P. e outros.

Executado: L.B.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0187570-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187570-9

Exequente: A.L.M.S. e outros.

Executado: B.S.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0210269-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.210269-7

Exequente: Nair Soares de Souza

Executado: Jose Souza Rocha Filho

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) julgo extinta a presente execução, nos moldes do art.794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 17 de setembro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Marcelo Martins Rodrigues

Execução de Alimentos

127 - 0212108-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212108-5

Autor: H.H.A.L. e outros.

Réu: D.L.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0217206-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217206-2

Autor: S.S.S.S.

Réu: R.B.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0001344-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001344-9

Autor: W.L.B.

Réu: J.B.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0004032-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004032-7

Autor: D.S.M.

Réu: D.M.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0006868-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006868-2

Autor: S.B.S.O.

Réu: S.S.O.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0006905-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006905-2

Autor: A.R.R.S.

Réu: G.B.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo

extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0008166-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008166-9

Autor: A.K.P.A.

Réu: E.V.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0009041-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009041-3

Autor: A.K.N.L.

Réu: A.A.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0009990-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009990-1

Autor: S.B.S.

Réu: F.C.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0010460-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010460-2

Autor: L.B.F.

Réu: L.F.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0010465-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010465-1

Autor: L.R.P.

Réu: W.S.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0012640-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012640-7

Autor: W.S.M.

Réu: W.S.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

139 - 0003817-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003817-2

Autor: M.L.T. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) julgo extinto a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. II- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 17 de agosto de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

140 - 0010301-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010301-7

Réu: Antônio Alves Macedo

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/10/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0010550-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010550-9

Réu: Manoel da Cruz Ferreira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/10/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

142 - 0010596-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010596-2

Réu: Alexandre Magno Pinheiro de Moraes

" Defiro o pedido, por cinco dias".Boa Vista, 20 de setembro de 2010.

Maria Aparecida Cury - Juíza Titular ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

143 - 0010797-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010797-6

Réu: Camilo Wiedeman

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/10/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

144 - 0024129-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024129-4

Réu: Eldamir de Sousa Dourado

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de ELDAMIR DE SOUZA DOURADO, brasileiro, nascido em 02.05.1979, filho de Faustino de Souza Dourado e Maria Terezinha de Souza, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 02 024129-4, deverá comparecer no dia 19.10.2010, às 8 horas, no Auditório da Faculdade Atual da Amazônia, sito, Rua Y, Bairro União, neste cidade, a fim de ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 20 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.....Shyrlley Ferraz Meira, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

145 - 0026311-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026311-6

Réu: Graciano Ernesto de Paula

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/10/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

146 - 0036169-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036169-6

Réu: Jamison Ferreira de Lima e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de EDSON CRUZ DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 11.02.1981, filho de Anésia Cruz dos Santos, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 02 036169-6, deverá comparecer no dia 15.10.2010, às 8 horas, no Auditório da Faculdade Atual da Amazônia, sito, Rua Y, Bairro União, neste cidade, a fim de ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 20 dias do mês de setembro de ano de dois mil e dez. Shyrlley Ferraz Meira, Escrivã.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Warner Velasque Ribeiro

147 - 0133453-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133453-7

Réu: Darlucio Carlos Nascimento de Souza e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 08/10/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

148 - 0166351-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166351-1

Réu: Marilton Pereira Bananeira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

149 - 0013540-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013540-8

Réu: Samuel

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/10/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

150 - 0011715-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011715-8

Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar**Expediente de 20/09/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

151 - 0156250-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156250-7

Réu: Josiel Moura dos Santos e outros.

Despacho: Indefiro a produção de prova testemunhal pela defesa, dada a intempestividade do oferecimento do rol. O prazo estipulado no art.417, §2º do CPPM é de cinco dias. No presente caso a defesa teve o início da contagem no dia 25 do mês passado e somente deu entrada na petição no dia 01/09. Encaminhe os autos ao MP para manifestar-se sobre eventual diligência. Em 17.09.10. Dra. Lana leitão Martins.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal**Expediente de 20/09/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

152 - 0114272-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114272-6

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/10/2010.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

153 - 0155227-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155227-6

Réu: José Rodrigues de Souza Filho

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0212944-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212944-3

Réu: Ismael Soares de Almeida e outros.
Intimação do Advogado de Defesa do Acusado Lucas Silva Santos para apresentar suas razões no prazo legal.
Advogados: Glener dos Santos Oliva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral
155 - 0224565-86.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224565-2
Réu: J.A.S.C.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

156 - 0013361-10.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013361-8
Réu: Júlio Carlos Monteiro Ribeiro
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.
157 - 0013403-59.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013403-8
Réu: Gilberto Paiva de Souza
Sentença: Réu Condenado. (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO GILBERTO PAIVA DE SOUZA, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 214, C/C ART. 224, "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL, AO TEMPO EM QUE PASSO A DOSAR A RESPECTIVA PENA A SER-LHE APLICADA, EM ESTRITA OBSERVANCIA AO DISPOSTO PELO ART. 68, "CAPUT", DO CODIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 20 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.
Nenhum advogado cadastrado.
158 - 0013755-17.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013755-1
Réu: Fausto Damasceno Cézar
Sentença: Sentença Absolutória. (...) ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, VI, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O RÉU FAUSTO DAMASCENO CÉZAR. (...) BOA VISTA, 20 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

159 - 0038373-89.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.038373-2
Réu: José Célio de Souza Freitas e outros.
Sentença: Sentença Absolutória. (...) ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, VI, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O RÉU JOSÉ CÉLIO DE SOUZA FREITAS. (...) BOA VISTA, 20 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

160 - 0116420-72.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116420-9
Indiciado: A. e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/09/2010.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

161 - 0177916-34.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177916-8
Réu: João Paulo de Almeida Bessa
Despacho: 1) Acolho a manifestação das partes, para declinar da competência do processo e julgamento do feito, em favor da Comarca de Bonfim; 2) Em vista disso, determino a remessa do processo ao douto juízo da Comarca de Bonfim, com as homenagens deste Magistrado; 3) Dou por publicado em audiência; 4) Ficam as partes intimadas; 5) Expedientes necessários; 6) Cumpra-se.Boa Vista-RR, 20/09/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Crime de Tóxicos

162 - 0124500-25.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124500-8
Indiciado: A. e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/10/2010.
Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima
163 - 0172204-63.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172204-4
Réu: Vanessa Oliveira dos Santos
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

164 - 0181562-18.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181562-2
Réu: Syddcley Martins Cavalcante
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/10/2010.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Inquérito Policial

165 - 0215415-81.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215415-1
Réu: Draiton de Souza Cruz e outros.
INTIMEM-SE OS ADVOGADOS, POR PUBLICAÇÃO ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 586/587.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elidoro Mendes da Silva

166 - 0000846-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000846-4
Réu: Jose Manoel Lopes
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

167 - 0013355-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013355-1
Réu: Marcio França da Silva
Intimação do Advogado de Defesa para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal e Justiça Eleitoral.
Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

Petição

168 - 0007659-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007659-4
Autor: Maria Sebastiana de Melo
Intimação da Advogada de Defesa para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias instruir o presente procedimento, sob pena de arquivamento.
Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

Proced. Esp. Lei Antitox.

169 - 0008728-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008728-6
Réu: Frank Ferreira Brito e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Everton Sandro Rozzo Piva

Agravo de Execução Penal

170 - 0007753-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007753-5
Agravado: Osmar Galvão Mendes
Decisão fls. 20-21: "...Ou seja, a Presidência da República inovou no Decreto nº. 7.046/09 ao criar uma ressalva (Parágrafo único), pois entendeu que mesmo havendo falta disciplinar (e, por consequência, ausência de boa conduta carcerária), inexistindo a aplicação de sanção, homologada pelo juiz competente, garantido o contraditório e a ampla defesa por falta disciplinar de natureza grave, não há de ser indeferida a concessão do benefício da comutação de penas, razão pela qual adoto os argumentos esposados na r. Decisão vergastada como razões de decidir e MANTENHO a r. decisão recorrida..." P. R. I. Boa Vista/RR, 10/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

171 - 0087146-97.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087146-8
Sentenciado: Francimar Souza de Oliveira
"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime

do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), assim como, por correlação, indefiro o pedido de saída temporária, nos termos dos artigos 122 ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/09/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

172 - 0087169-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087169-0

Sentenciado: Clenilton Costa Santos

"(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Expeça-se alvará de soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta sentença, venham os autos conclusos a este magistrado, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura expedido em favor do reeducando. Comunique-se ao Estabelecimento Prisional, no qual o reeducando está recluso, à Polinter e à Secretaria de Segurança Pública acerca da extinção da pena do mesmo, remetendo-se cópia desta sentença (Livramento Condicional ou Prisão Domiciliar) ou do Alvará de Soltura e desta sentença (demais casos), para fins de baixa em seus cadastros. Determino que esta sentença seja cumprida através de Oficial de Justiça Plantonista. Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o(a) reeducando(a) para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F.) no prazo de 10 (dez) dias. Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/09/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

173 - 0108519-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108519-8

Sentenciado: Rozilda Maria de Lima

"(...) PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 7046/2009, para comutar 1/4 do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. Elabore-se nova planilha de levantamento de penas. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/09/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

174 - 0155657-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155657-4

Sentenciado: Reginaldo Araújo dos Santos

Decisão fl. 155: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de prisão de domiciliar do reeducando REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS, nos termos do artigo 117 da LEP..." P. R. I. Boa Vista/RR, 16/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

175 - 0207708-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207708-9

Sentenciado: Francisco Marcio da Silva

Decisão fl. 137: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), FRANCISCO MÁRCIO DA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2010 a 17/10/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/09/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

176 - 0005030-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005030-0

Sentenciado: Elivan Sousa Silva

"(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao(a) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEPP). Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução

Penal). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17/09/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

177 - 0005056-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005056-5

Sentenciado: Vicente Alves Santos

Intimar advogado para ciência nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 20/09/2010. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

4ª Vara Criminal

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

178 - 0013805-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013805-4

Indiciado: A.L.A. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/10/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0023301-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023301-0

Réu: Ozias Nunes da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) INTIME-SE O PATRONO DO RÉU, VIA D.J.E., A OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL (...) BOA VISTA, 16 DE SETEMBRO DE 2010.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

180 - 0054547-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054547-0

Réu: Jander Ednei Gomes do Nascimento

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/10/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0069007-34.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069007-6

Réu: José Roberto Gomes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/10/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0149685-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149685-6

Réu: Max Wilk Sousa da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) INTIME-SE O PATRONO DO RÉU, VIA D.J.E., A OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. (...) BOA VISTA, 16 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE

Advogados: James Pinheiro Machado, Orlando Guedes Rodrigues

Crimes C/ Cria/adol/idoso

183 - 0146089-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146089-4

Réu: Rui Cleiton Santos Ferreira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/10/2010 às 16:00 horas.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

5ª Vara Criminal

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

184 - 0156762-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156762-1

Indiciado: M.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

185 - 0004388-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004388-3

Réu: Sergio Luiz Magalhaes Habert

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 29v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 1ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

186 - 0027031-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027031-9

Réu: Francisca Pires de Oliveira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) INTIME-SE A DEFESA DO ACUSADO PARA OS FINS DO ARTIGO 402. (...) BOA VISTA, 20 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Crime C/ Patrimônio

187 - 0058938-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058938-5

Réu: Nadyson Sampaio da Silva e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: NADYSON SAMPAIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Amazonas da Silva e Temisa Maria Ferreira Sampaio, e ELITON ANDRADE BARBOSA, brasileiro, solteiro, auxiliar técnico de refrigeração, natural de Caracarái/RR, filho de Alair Ferreira Barbosa, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 058938-5, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de NADYSON SAMPAIO DA SILVA e ELITON ANDRADE BARBOSA, incurso nas penas do art. 157, § 2º, inciso II, e art. 147, do CP. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita FINAL DE SENTENÇA: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. Publique-se e registre-se no SISCOS, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), 14 de junho de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho-Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito o assinou.

Advogado(a): Augusto Dantas Leitão

188 - 0107648-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107648-6

Réu: Viriato Rodrigo Figueiredo de Souza Cruz

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. CUMpra-SE.

Advogado(a): Suely Almeida

Crime Porte Ilegal Arma

189 - 0111910-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111910-4

Réu: Antonio Silva Sousa

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção. (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART. 109, INCISO IV, C/C ART. 115, AMBOS DO CODIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTONIO SILVA SOUSA, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. (...) BOA VISTA, 20 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0136895-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136895-6

Réu: Raimundo Nonato Cariote

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. (...) BOA VISTA, 20 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

191 - 0156051-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156051-9

Réu: Joao Evangelista de Souza Oliveira e outros.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE DE ZELY SOUZA DE OLIVEIRA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. Em relação ao acusado JOÃO EVANGELISTA dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste quanto a não intimação de João Evangelista para responder a acusação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

192 - 0001482-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001482-7

Réu: G.P.S.

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu GEOVANE PEREIRA DA SILVA, nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base acima do mínimo legal: 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Reconheço a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra "d" do CP (confissão espontânea perante autoridade), razão pela qual atenuo a pena em 06 (seis) meses de reclusão. Reconheço na espécie a agravante prevista no artigo 65, I, do CP (reincidência - FAC de fls. 150/154 - autos nº 010.09.215302-1), razão pela qual agravo a pena em 06 (seis) meses, passando-a para 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Assim, frente à ausência de qualquer causa de diminuição e/ou aumento de pena torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. (...) fixo a pena pecuniária em 75 (setenta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) Com isso, fica o réu definitivamente condenado a uma pena de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 75 (setenta e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado, tendo em vista que apesar do quantum aplicado não preenche os requisitos do disposto no artigo 33, § 2º, "b" do Código Penal em razão de ser reincidente. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 150/154). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Considerando que o réu é reincidente, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendo estarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da Ordem Pública e para Assegurar a

Aplicação da Lei Penal, razão pela qual deixo de conceder o direito de apelar em liberdade, mantendo-o na prisão onde se encontra. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. (...) Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga por cada um dos sentenciados em favor da vítima a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a título de danos materiais e morais, uma vez que a vítima sofreu grande perda material, inclusive os objetos furtados custaram o equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme informação da vítima Joaquim Mateus de Freitas. Sem custas, réu beneficiário da justiça gratuita. P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 17 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0013401-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013401-3

Indiciado: F.R.C.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Passo a decidir pelo DEFERIMENTO do pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO do indiciado FÁBIO RODRIGUES DE CARVALHO, face o excesso de prazo para o oferecimento da Denúncia, haja vista o constrangimento ilegal causado ao indiciado. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do indiciado, suso referido, se por outro motivo não estiver preso. Dê-se baixa dos presentes autos à Delegacia de origem para que seja atendido o que fora requerido pela representante do MPE, às fls. 29. O cartório junte-se aos autos em apenso (proc. nº 010 10 014208-1) uma cópia da presente Decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Auto Prisão em Flagrante

194 - 0013232-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013232-2

Réu: R.G.A. e outros.

[...] Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, relaxo a prisão de Rafael Gomes de Abreu e José Filho Ribeiro de Lima, concedendo-lhes a liberdade, se por outro fato não estiverem segregados, nos termos do supracitado inciso LXV, do artigo 5º, da Constituição da República de 1988. Intimem-se, sendo pessoal a do órgão ministerial. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com a chegada do inquérito policial, arquite-se. Boa Vista, 20 de setembro de 2010. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto

Advogado(a): Guilherme Maciel Nogueira

Crime C/ Patrimônio

195 - 0005681-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005681-9

Réu: Fábio Brandão Júnior

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV C/C ART. 109, INCISO III DO CODIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FABIO BRANDÃO JUNIOR, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. (...) BOA VISTA, 16 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0081680-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081680-2

Réu: Judson Alves de Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/10/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Walterlon Azevedo Tertulino

197 - 0116843-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116843-2

Réu: Ronaldo Gomes Neves

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/10/2010 às 16:50 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

198 - 0130324-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130324-3

Réu: Manoel Pereira de Sá

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Decisão: (...) DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FUNDAMENTADO E A REALIZAÇÃO DA COLHEITA DA PROVA TESTEMUNHAL AD PERPETUAM REI MEMORIAM. (...) BOA VISTA, 16 DE SETEMBRO DE 2010. CICERO RENATO ALBUQUERQUE - JUIZ SUBSTITUTO

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

199 - 0024098-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024098-1

Réu: Ilmo Gomes Monteiro Júnior

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV C/C ART. 109, INCISO IV DO CODIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ILMO GOMES MONTEIRO JÚNIOR, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. (...) BOA VISTA, 14 DE SETEMBRO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): José Luciano Henriques de M. Melo

200 - 0097808-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097808-1

Réu: Antonio Barroso do Nascimento

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/10/2010 às 16:30 horas.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Relaxamento de Prisão

201 - 0013543-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013543-2

Réu: R.G.A.

Haja vista decisão proferida nos autos em apenso, promova-se o devido arquivamento do presente. Boa Vista, 20 de setembro de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes

Advogado(a): Guilherme Maciel Nogueira

Infância e Juventude

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção C/c Dest. Pátrio

202 - 0208428-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208428-3

Autor: P.H.P. e outros.

Réu: R.B.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

203 - 0213417-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213417-9

Autor: J.R.P.A. e outros.

Réu: M.M.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Exec. Medida Socio-educa

204 - 0012476-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012476-6

Executado: C.S.V.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2010 às 13:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

205 - 0223320-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223320-3

Autor: H.C.S.

Réu: C.J.B. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

206 - 0003914-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003914-7

Autor: O.P.S.

Criança/adolescente: B.S.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Proc. Apur. Ato Infracon

207 - 0188868-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188868-6

Infrator: D.S.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 19/10/2010 às 08:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0221750-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221750-3

Infrator: R.D.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0007900-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007900-2

Infrator: A.C.O. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0011279-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011279-5

Infrator: V.H.A.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Possessória

211 - 0052869-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052869-0

Autor: Rigoberto Stewart

Réu: Ataíde Felix de Sousa

Despacho: Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 20/09/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Reivindicatória

212 - 0037505-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037505-0

Autor: Anibal da Silva Fraxe

Réu: Valdecir Ferreira do Nascimento

Despacho: Recolha-se o mandado de imissão na posse, imediatamente.

Manifeste-se o autor acerca de seu interesse na permuta do imóvel, no prazo de dez dias. Concedo ao réu o prazo de noventa dias para desocupação voluntária do imóvel. Em, 20/09/2010. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Eliane Maria Martynowicz Azeredo, Jorge da Silva Fraxe,

Mário Junior Tavares da Silva

3º Juizado Cível

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaina Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Cominatória Obrig. Fazer

213 - 0145531-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145531-6

Requerente: Maria Lucia Luiz

Requerido: Editora Globo Ltda

Despacho: "Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, informar se tem interesse no feito, sob pena de extinção." Juiz Rodrigo Cardoso Furlan

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Liliana Regina Alves, Silas Cabral de Araújo Franco, Tarciano Ferreira de Souza

Execução

214 - 0095686-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.095686-3

Exeqüente: Jeane Cristina Torreyas Brasil

Executado: Jesse Antonio da Silva

Despacho: "Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, informar se tem interesse no feito, sob pena de extinção". Juiz Rodrigo Cardoso Furlan

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Pedro Paulo da Silva

Homologação de Acordo

215 - 0079646-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079646-7

Requerente: Jose da Conceição de Oliveira Filho

Requerido: Francisco de Assis Felix

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito." Juiz Rodrigo Cardoso Furlan

Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Larissa de Paula Mendes Campello

Termo Circunstanciado

216 - 0121004-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121004-4

Indiciado: G.L.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Maria Sandelane Moura da Silva

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 17/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Caroline da Silva Braz****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****Ilaire Aparecida Pagliarini****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Auto Prisão em Flagrante**

217 - 0012078-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012078-0

Indiciado: R.S.T.

DECISÃO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA Tratam os autos de prisão em Flagrante autuado para apurar ocorrência de suposta prática delituosa em âmbito doméstico e familiar, relativamente aos fatos ocorridos em 16/09/2009 e narrados no respectivo APF n.º 1025 (fl. 03/04). Dessa forma, por não restar caracterizada a violência doméstica contra a figura do sexo feminino, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para posterior remessa/distribuição a um dos Juizados de competência Especial Criminal desta Comarca. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de setembro de 2010. Caroline da Silva Braz-Juiza de Direito Substituta Respondendo pelo JESP VDF c/ MULHER
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

218 - 0012077-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012077-2

Indiciado: M.A.S.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06). ...Cumpra-se. Boa Vista, 17 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juiza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0012080-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012080-6

Indiciado: R.D.C.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. SUSPENSÃO DA POSSE E/OU RESTRIÇÃO DO PORTE DE ARMAS DE FOGO... 2. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06). 3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). 4. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06)...Cumpra-se. Boa Vista, 17 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juiza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2010 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0012082-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012082-2

Indiciado: V.F.S.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06)...Cumpra-se. Boa Vista, 17 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juiza Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Caroline da Silva Braz****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****Ilaire Aparecida Pagliarini****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação Penal - Ordinário**

221 - 0208539-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208539-7

Réu: Antonio Rejane Vicente da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

222 - 0195585-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195585-7

Indiciado: A.R.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2010 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

223 - 0148241-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148241-9

Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2010 às 10:20 horas.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0190817-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190817-9

Indiciado: C.E.R.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2010 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0214225-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214225-5

Indiciado: V.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2010 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0215555-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215555-4

Réu: Joel Almeida Farias

A MM. Juíza proferiu SENTENÇA condenatória, culminando com o seguinte dispositivo: JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e CONDENO o RÉU JOEL ALMEIDA FARIAS a uma pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de detenção pelos crimes de ameaça e lesão corporal em concurso material, deixando de substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos em virtude das circunstâncias judiciais serem amplamente desfavoráveis, devendo o réu iniciar o cumprimento da pena em regime aberto. Procedam-se aos registros e comunicações necessárias. Remetam-se os autos para o Juízo das Execuções Penais para que o réu inicie o cumprimento da pena. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ Juiza de Direito Substituta respondendo pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0219360-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219360-5

Indiciado: E.C.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2010 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0219866-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219866-1

Indiciado: K.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0223075-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223075-3

Indiciado: R.C.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2010 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0223667-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223667-7

Indiciado: J.P.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2010 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0001705-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001705-1

Indiciado: F.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0006312-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006312-1

Indiciado: J.B.F.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2010 às 08:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0010129-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010129-3

Indiciado: D.R.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2010 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0010578-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010578-1

Indiciado: J.V.C.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2010 às 11:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0011020-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011020-3

Indiciado: J.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0011029-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011029-4

Indiciado: R.A.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0011031-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011031-0

Indiciado: N.S.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/11/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0011913-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011913-9

Indiciado: V.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2010 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0011973-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011973-3

Indiciado: E.G.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2010 às 10:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0012006-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012006-1

Indiciado: C.C.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2010 às 11:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0012007-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012007-9

Indiciado: J.R.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2010 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0001941-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001941-2

Réu: Junior Cesar Correa Parnaíba

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0003048-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003048-4

Réu: Raimundo Santos da Silva

DECISÃO... INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. ...Diante de todo o exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva formulado nos presentes e mantenho a prisão do agressor R.S.S., fazendo-o com fundamento na regra do art. 311, 312, e 313 do Código de Processo Penal, para garantir a ordem pública, para conveniência da instrução processual e para a execução das medidas protetivas de urgência, bem como para manutenção da integridade física e psíquica da vítima e de seus familiares... Intimem-se as partes desta decisão. ...Dê ciência à defesa e ao Ministério Público...Cumpra-se, com urgência. Boa Vista, 20 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO ANTECIPADA para o dia 28/09/2010 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0005087-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005087-0

Réu: Jose Azevedo Pereira

SENTENÇA:Vistos etc., Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas, declaro extinto o presente feito com fulcro do art.267, VIII do CPC.Considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos, DETERMINO seja oficiado à DDM para remessa a este juízo do inquérito policial correspondente, no estado em que se encontrar, juntando-se cópia da presente decisão para que se proceda ao definitivo arquivamento do Inquérito Policial.Mantenham-se os presentes autos em escaninho próprio, aguardando a remessa do IP para arquivamento.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0006987-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006987-0

Réu: Jose Azevedo Pereira

Audiência de CONCILIAÇÃO ANTECIPADA para o dia 20/09/2010 às 11:00 horas.SENTENÇA:Vistos etc., Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das medidas protetivas, declaro extinto o presente feito com fulcro do art.267, VIII do CPC.Considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por esses fatos, DETERMINO seja oficiado à DDM para remessa a este juízo do inquérito policial correspondente, no estado em que se encontrar, juntando-se cópia da presente decisão para que se proceda ao definitivo arquivamento do Inquérito Policial.Mantenham-se os presentes autos em escaninho próprio, aguardando a remessa do IP para arquivamento.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta Respondendo pelo Jesp VDF/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0012017-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012017-8

Indiciado: R.C.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2010 às 14:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0012019-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012019-4

Indiciado: F.A.M.J.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 14:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0012020-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012020-2

Indiciado: A.R.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0012021-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012021-0

Indiciado: R.C.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2010 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0012025-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012025-1

Indiciado: A.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0012026-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012026-9

Indiciado: W.R.J.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

252 - 0012047-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012047-5

Indiciado: J.A.P.

DECISÃO - RELAXAMENTO DE PRISÃO Dispõe o art. 5º, LXV da Constituição Federal que "a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária". Dessa forma, por faltar condições de procedibilidade da ação penal ante a retratação da vítima, RELAXO a prisão de J. A. P., fazendo-o com fundamento no artigo 5º, LXV, da Constituição Federal. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA. Dê-se ciência à defesa e ao Ministério Público. Junte-se cópia da presente decisão nos autos de nº. 0010.10.005087-0. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 20 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

253 - 0006347-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006347-7

Indiciado: M.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

006586-AM-N: 012

006769-AM-N: 013, 014

018844-BA-N: 011

047247-PR-N: 017, 019, 034

000091-RR-B: 011

000101-RR-B: 029

000156-RR-B: 009, 025

000156-RR-N: 037, 038

000271-RR-B: 010

000293-RR-A: 010

000299-RR-N: 034

000362-RR-A: 022, 035

000457-RR-N: 007, 008, 032

000493-RR-N: 037, 038

000521-RR-N: 007

000535-RR-N: 007, 008

000536-RR-N: 010

000543-RR-N: 029

000564-RR-N: 007, 008, 030, 033

055249-RS-N: 012

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000193-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Indenização

001 - 0008633-17.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008633-5

Autor: Aderaldo Oliveira do Nascimento

Réu: Estado de Roraima

Final da Sentença: Posto isso, considerando-se a inércia daquela, deixando, destarte, decorrer mais de 48(quarenta e oito) horas sem qualquer manifestação, dever é extinguir o processo em tela. Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. P.R.I. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de setembro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001037-10.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001037-7

Autor: W.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0001034-55.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001034-4

Autor: Sandra de Freitas Rebouça

Réu: Maria Izabel Araújo Duarte

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.082,91.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001035-40.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001035-1

Autor: M R S

Réu: Joás de Souza Costa

Distribuição por Sorteio em: 17/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

004 - 0001038-92.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001038-5

Autor: Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente

Réu: Antonio de Sousa Dias

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 72.694,94.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Civil

005 - 0001036-25.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001036-9
 Autor: Mariselma da Silva Alves
 Réu: Kellen Maria de Tal
 Distribuição por Sorteio em: 17/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação de Cobrança

006 - 0001033-70.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001033-6
 Autor: Ana Lúcia Helmann
 Réu: Elaine Fernandes da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 17/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 124,00 - AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 18/11/2010, ÀS 09:16 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 17/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

007 - 0012108-43.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012108-5
 Autor: Comercial Tucumã Ltda.
 Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí
 Despacho: Antes de me manifestar acerca do pedido de bloqueio, vistas à parte requerida, por meio de seu patrono. MCI, 17/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim, Yonara Karine Correa Varela

008 - 0012157-84.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012157-2
 Autor: Mateus da Silva-me
 Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí
 Despacho: Antes de me manifestar acerca do pedido de bloqueio, vistas à parte requerida, por meio de seu patrono. MCI, 17/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Yonara Karine Correa Varela

Alimentos - Pedido

009 - 0011992-37.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.011992-3
 Requerente: A.L.S.V. e outros.
 Requerido: L.V.R.
 Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente o autor, por meio da DPE. Cumpra-se. MCI, 17/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

Anulatória

010 - 0013201-41.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013201-7
 Autor: Prefeitura Municipal de Iracema
 Réu: Telemar Norte Leste S/a
 Despacho: Intime-se o patrono da autora, via DJE, para informar que o n.º da conta a ser utilizado para pagamento do parcelamento é: C/C XX,

Agência: XX, no Banco xx, em nome da acordante Telemar Norte Leste S/A. Publique-se. MCI, 17/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - JUÍZA SUBSTITUTA - RESPONDENDO PELA COMARCA DE MUCAJAI
 Advogados: Michael Ruiz Quara, Raíssa Fragoso de Andrade, Raphael Ruiz Quara

011 - 0000737-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000737-3
 Autor: Ecildon de Souza Pinto Filho
 Réu: Camara Municipal do Município de Mucajaí-rr
 Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente para cumprir o determinado no 3º parágrafo do despacho de fl. 193, em 48h, sob pena de extinção do feito. Publique-se. MCI, 17/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Advogados: Edson Felix de Santana, João Felix de Santana Neto

Busca Apreens. Alien. Fid

012 - 0000805-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000805-8
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Elder Macgaywer de Souza Vieira
 Despacho: 1 - Intime-se a parte autora para em 48h, cumpriu o determinado no ato ordinatório de fl. 19, sob pena de extinção do feito. Publique-se. 2 - A parte autora tomará ciência deste despacho por meio de seus patronos. MCI, 17/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí
 Advogados: Alexandre Niederauder de Mendonça Lima, Rebeca Caldas Ferreira

Busca e Apreensão

013 - 0013501-03.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013501-0
 Autor: B.v. Financeira S.a. C.f.i.
 Réu: Wilson Antonio Ribeiro Soares
 Despacho: 1 - Destrua-se o selo de fl. 27; 2 - Intime-se a parte autora para se manifestar, tendo em vista o teor da certidão de fl. 28; 3 - Publique-se. MCI, 17/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Advogado(a): Emidio Neri Santiago Neto

014 - 0000223-95.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000223-4
 Autor: Banco Finasa Bmc S/a
 Réu: Luiz da Silva
 Despacho: Aguarde-se manifestação da parte. MCI, 17/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Advogado(a): Emidio Neri Santiago Neto

Execução de Alimentos

015 - 0012991-87.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012991-4
 Autor: P.T.S.M. e outros.
 Réu: A.S.M.
 Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a representante legal dos exequentes, por meio da DPE. Cumpra-se. MCI, 17/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
 Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se somente a representante legal dos exequentes, por meio da DPE. Cumpra-se. MCI, 17/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000416-13.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000416-4
 Autor: V.S.O.
 Réu: D.F.D.
 Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 794, I, da Lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Ciência a representante legal da exequente, por meio da DPE. Cumpra-se. MCI, 17/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000444-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000444-6

Autor: E.S.S.

Réu: R.N.C.

Despacho: Vistas ao Patrono da representante dos exequentes. MCI, 17/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Notificação/interpelação

018 - 0012211-50.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012211-7

Requerente: Dulcineia Rodrigues da Silva

Sentença: (-) Assim, tendo em vista que o presente feito não é um processo judicial e sim procedimento administrativo, extingo-o, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do CPC. Não há prejuízos para o interesse da criança, eis que poderá ser ajuizada ação de investigação de paternidade, a qualquer tempo, na Comarca onde a menor estiver residindo. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I.C. MCI, 17/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

019 - 0013408-40.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013408-8

Autor: Joselio Pereira Moraes e outros.

Réu: Márcia "de Tal" - Diretora do Inst. Atalaiano de Educação

Sentença: (-) Desta forma, diante da inexistência de direito líquido e certo, condição constitucional da ação, julgo extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, em razão da carência de ação, nos moldes do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Ciência ao MP. Demais intimações e expedientes de praxe. Transitado o julgado em definitivo, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. MCI, 17/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Vara Cível

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Alimentos - Provisionais

020 - 0001018-04.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001018-7

Autor: E.S.S. e outros.

Réu: E.V.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001019-86.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001019-5

Autor: E.R.S.P. e outros.

Réu: R.S.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001025-93.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001025-2

Autor: R.D.S. e outros.

Réu: M.A.F.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Divórcio Consensual

023 - 0001003-35.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001003-9

Autor: V.A.C. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

024 - 0000563-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000563-3

Autor: M.R.C.S.

Réu: S.E.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Revisonal de Alimentos

025 - 0012633-25.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012633-2

Requerente: L.A.O. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Expediente de 17/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Auto Prisão em Flagrante

026 - 0000996-43.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000996-5

Indiciado: V.J.M.

Decisão: Diante do exposto, proíbo o autor do fato de frequentar o lar da ofendida, ou seja, o autor do fato deve sair do lar, até decisão em contrário; proíbo-o também de aproximar-se da ofendida ou de seus familiares, devendo manter a distância mínima de 500 (quinhentos metros) destes, bem como proíbo também o autor do fato a frequentar os mesmos lugares em que a requerente costuma ir. Designe-se a audiência prevista no artigo 16, da Lei 11.340/2006. Publique-se. Intimem-se acusado e vítima dessa decisão. Ciência ao MP e a DPE. Expedientes de praxe. MCI, 17/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Respondendo pela Comarca de Mucajaí Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 27/09/2010 às 09:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

027 - 0004557-51.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004557-1

Réu: Antonio Aleixo Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

028 - 0000689-70.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000689-3

Réu: Aldeito Alves dos Santos e outros.

Processo suspenso. O FEITO DEVE FICAR SUSPENSO, NÃO CONSTANDO NA META 2, POIS NAO HÁ O QUE FAZER DE URGENTE PARA CONCLUIR O ANDAMENTO DO PROCESSO.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Auto Prisão em Flagrante

029 - 0013268-06.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013268-6

Réu: Jair Ribeiro

Audiência REALIZADA.

Advogados: Raphael Motta Hirtz, Svirino Pauli

Crime C/ Pessoa

030 - 0000046-15.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000046-6

Réu: Damião Laurindo Sampaio

ATA DE DELIBERAÇÃO I-DEFIRO O PEDIDO DA DEFESA, RATIFICADO PELO PARECER MINISTERIAL, E CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA AO RÉU;II - EXPEÇA-SE IMEDIATO ALVARÁ DE SOLTURA, FAZENDO NELE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE, BEM COMO QUE DEVERÁ SE APRESENTAR EM CARTÓRIO A CADA 15 DIAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO;III - POR FIM, VISTAS AO PATRONO DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO. MCI, 20/09/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA COMARCA DE MUCAJAI Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime de Trânsito - Ctb

031 - 0010194-12.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010194-1

Réu: Eliomar Barros Soares

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

032 - 0007163-18.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.007163-3

Réu: Francinaldo Bezerra de Carvalho

INTIME-SE O RÉU, VIA DPJ, PARA QUE APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Inquérito Policial

033 - 0000657-84.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000657-3

Réu: José Divino Pereira Araújo

Despacho: I - DEFIRO O PEDIDO DA DEFESA, RATIFICADO PELO PARECER MINISTERIAL, E CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA AO RÉU; II - EXPEÇA-SE IMEDIATO ALVARÁ DE SOLTURA, FAZENDO NELE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE, SOB PENA DE REVOGAÇÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO; III - POR FIM, VISTAS ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS. (...) MJJ, 20/09/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, JUIZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE MUCAJAI.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Juizado Cível

Expediente de 17/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

034 - 0010037-39.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010037-2

Autor: Afonso Vicente Pereira

Réu: Washington Roriz Cunha

Despacho: I - Intime-se o autor acerca da interposição de recurso pelo réu, fazendo constar no mandado de que ele (autor) deverá ser assistido por advogado, ou, Defensor Público, para apresentar suas contrarrazões. II - Publique-se. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajái. Advogados: João Ricardo M. Milani, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Proced. Jesp Civil

035 - 0001020-71.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001020-3

Autor: Fábio Ribeiro da Silva

Réu: Roberto Carlos de Souza - Me - "scorpion Motocenter"

Despacho: I - Deixo para me manifestar acerca da antecipação de tutela, após a realização da audiência de conciliação; II - Designe-se audiência de conciliação com brevidade; III - Intimem-se as partes; IV - Expedientes de praxe. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajái. Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Juizado Cível

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Proced. Jesp Civil

036 - 0000850-02.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000850-4

Autor: Francisco José Teixeira Cornélio

Réu: Edivaldo Correia da Conceição

Sentença: Homologo o acordo,na forma do parágrafo do art. 22 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquite-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

037 - 0000397-07.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000397-6

Autor: J. da Silva A. Lima - Me

Réu: Malwee Malhas Ltda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2010 às 09:06 horas.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

038 - 0000398-89.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000398-4

Autor: A. de Sousa Santos Me

Réu: Malwee Malhas Ltda

Audiência REALIZADA.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2010 às 10:06 horas.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Juizado Criminal

Expediente de 17/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Admin. Pública

039 - 0010816-57.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010816-7

Indiciado: D.S.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2010 às 09:46 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

040 - 0010347-45.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010347-5

Indiciado: J.S.T.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2010 às 09:16 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0011445-31.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011445-4

Indiciado: U.R.F.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2010 às 09:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0012103-21.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012103-6

Indiciado: J.J.S.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2010 às 09:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

043 - 0006565-64.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006565-0

Indiciado: T.J.S.

Sentença: (-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de THIAGO JACINTO SANTOS. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. após o trânsito, archive-se, com baixa e anotações. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

044 - 0012859-30.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012859-3

Indiciado: E.J.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2010 às 10:16 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0013433-53.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013433-6

Indiciado: A.C.C.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2010 às 10:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

046 - 0000817-12.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000817-3

Indiciado: E.L.B.

DESISÃO: (-) Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 07, com fulcro no artigo 386, III, do CPP, por analogia, determino o arquivamento dos autos em tela. P.R. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

047 - 0000229-05.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000229-1

Indiciado: R.A.C. e outros.

Sentença: (-) Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extingo a punibilidade de ROGÉRIO ARAÚJO COSTA e RAIMUNDO NONATO SANTOS DE CASTRO em relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MPE e a DPE, tão-só. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se.. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000288-90.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000288-7

Indiciado: D.F.C.

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2010 às 10:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000986-96.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000986-6

Indiciado: A.J.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/11/2010 às 09:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Termo Circunstanciado

050 - 0000985-14.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000985-8

Indiciado: M.B.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 08/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ato Infracional

051 - 0008808-44.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008808-0

Indiciado: E.M.O.

DECISÃO (...) Isto posto, determino o arquivamento do feito, reconhecendo a impossibilidade de executar qualquer medida socioeducativa contra E.M.O. P.R. Ciência ao MP e à DPE. Após, archive-se com as cautelas legais. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0012324-04.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012324-8

Indiciado: J.A.C.

(-) Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a REMISSÃO aplicada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) J.A.C. Sem custas. P.R. Ciência ao MP e à DPE, Após, arquivem-se, com baixa e demais anotações de praxe. MCI, 16/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

002937-AM-N: 044

004896-AM-N: 044

000114-RR-A: 047

000176-RR-B: 005, 045, 051

000193-RR-B: 047

000231-RR-N: 045

000264-RR-N: 047

000270-RR-B: 047

000323-RR-N: 045

000468-RR-N: 047

000564-RR-N: 004

182691-SP-N: 049

183016-SP-N: 049

212016-SP-N: 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Autor: Maria Lenira Carvalho de Sousa

Réu: Vivelino Silva de Souza

(...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de M.L.C.S. e V.S.S., e por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a requerida voltar a usar o seu nome de solteira, ou seja, M.L.N.C., conforme certidão de casamento, à f. 06.(...)Rorainópolis/RR, 16 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0006503-36.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006503-3

Autor: M.N.M.M.

Réu: M.M.F.

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, por sentença a desistência da ação de fl. 87, para fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 16 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

002 - 0008359-98.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008359-6

Requerente: P.H.A.D.

Requerido: P.A.D.A.

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 16 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

003 - 0009415-35.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009415-3

Requerente: R.J.M.R.

Requerido: J.C.P.R.

(...)Pelo exposto, diante dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, bem como, a manifestação favorável do MP, julgo procedente o pedido, e com fundamento no artigo 1580, § 2º, do Código Civil, decreto o divórcio do casal, com a consequente extinção do vínculo matrimonial. A mulher voltará a usar o nome de solteira, qual seja, R.J.M. Julgo, por via de consequência, o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

004 - 0009918-56.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009918-6

Autor: José Maria Moraes

Réu: Guiomar Primitiva Mendonça Moraes

(...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de J.M.M. e G.P.M.M., e por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a requerida voltar a usar o seu nome de solteira, ou seja, G.P.M.F., conforme certidão de casamento, à f. 07.(...)Rorainópolis/RR, 16 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

005 - 0000309-15.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000309-5

Autor: Carlos Vieira de Oliveira

Réu: Jocelma Bezerra Silva

(...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido, relativamente à guarda do menor J.B.O., o menor permanecerá sob a guarda do requerente C.V.O., podendo a requerida J.V.O. visitá-lo aos finais de semana alternados, e terá o direito de passar metade das férias escolares com o filho, levando o menor em ambas as hipóteses para sua residência, logo, decreto o divórcio de C.V.O. e J.V.O., e por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 16 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

006 - 0001447-17.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001447-2

Execução

007 - 0005699-05.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005699-2

Exequente: G.B.C.

Executado: I.A.C.

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, HOMOLOGO, por sentença a desistência da ação de fl. 66-v, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 15 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

008 - 0001468-90.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001468-8

Autor: C.V.L.S.

Réu: J.F.S.

(...)Pelo exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, e art. 795, ambos do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 16 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

009 - 0006795-21.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006795-5

Autor: R.B.A.

Réu: R.S.A.

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de R.S.A., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe curador o Sr. R.B.A., o qual deverá prestar compromisso, no prazo legal, conforme determina o art. 1.187 do CPC. Por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 15 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

010 - 0001402-13.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001402-7

Autor: Mariano Ribeiro da Conceição e outros.

(...)Pelo exposto, HOMOLOGO o presente acordo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil e julgo resolvido o mérito, determinando a extinção do processo.(...)Rorainópolis/RR, 16 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

011 - 0001518-19.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001518-0

Autor: Carlito Oliveira da Silva

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

012 - 0001524-26.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001524-8

Autor: Adalberto Ferreira da Cruz

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias

Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

013 - 0001526-93.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001526-3

Autor: Francisco Damasceno de Lima e Silva

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

014 - 0001529-48.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001529-7

Autor: Francisco dos Santos

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

015 - 0001530-33.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001530-5

Autor: Francisco de Assis Souza Santos

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

016 - 0001534-70.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001534-7

Autor: Maria Umbelina Costa da Silva

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

017 - 0001540-77.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001540-4

Autor: Valdivino Ferreira de Souza

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

018 - 0001541-62.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001541-2

Autor: Mario Almeida de Oliveira

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

019 - 0001542-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001542-0

Autor: Antonio Ribeiro Lima

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

020 - 0001543-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001543-8

Autor: Maria Iraci Nascimento da Silva

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

021 - 0001547-69.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001547-9

Autor: João Alves dos Reis

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

022 - 0001548-54.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001548-7

Autor: Jose dos Anjos da Cruz

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

023 - 0001549-39.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001549-5

Autor: Luiz Pereira Neto

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

024 - 0001550-24.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001550-3

Autor: Francisco Leite Pianco

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

025 - 0001552-91.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001552-9

Autor: Eldemiro Anastácio

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

026 - 0001555-46.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001555-2

Autor: Betrina dos Santos

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

027 - 0001562-38.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001562-8

Autor: Manoel Lopes dos Santos

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

028 - 0001564-08.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001564-4

Autor: Maria Janayna Ferreira Monteiro

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relaçãoprocessual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, doCPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz deDireito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

029 - 0001566-75.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001566-9

Autor: Igos Lopes

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

030 - 0001569-30.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001569-3

Autor: Luis Saraiva de Oliveira

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

031 - 0001570-15.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001570-1

Autor: Elias Ferreira de Macedo

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

032 - 0001572-82.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001572-7

Autor: Jose Vilani da Silva

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

033 - 0001578-89.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001578-4

Autor: Raimunda Maia da Silva

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 15 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

034 - 0001579-74.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001579-2

Autor: Elza Sagradim da Silva

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

035 - 0001581-44.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001581-8

Autor: Adilson Geraldo de Moura

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 15 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

036 - 0001587-51.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001587-5

Autor: Nildete Lopes Rodrigues Oliveira

Réu: Inss

(...)Pelo exposto, não tendo a parte autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Vara Criminal

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Auto Prisão em Flagrante

037 - 0001457-61.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001457-1

Réu: Orlando da Silva Rufino e outros.

Final da Decisão:"Pelo exposto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ nº001/09. P.R.I. Rorainópolis - RR, 16 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001471-45.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001471-2

Réu: Ednilson Vieira Ceccon

Final da Decisão:"Pelo exposto, HOMOLOGO o presente autos de prisão em flagrante. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ nº001/09. P.R.I. Rorainópolis - RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

039 - 0000145-50.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000145-3

Réu: Oséas Ramos do Amaral

Audiência ADIADA para o dia 19/10/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001083-45.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001083-5

Réu: Onelio Oliveira dos Santos

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 19/10/2010 às 11:00 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001096-44.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001096-7

Réu: Wilson Batista da Silva Gomes

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 19/10/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

042 - 0004378-66.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004378-6

Réu: Isneiudo Alves da Costa

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado ISNEIUDO ALVES DA COSTA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, V, e 109, I, todos do Código Penal Penal.(...)Rorainópolis/RR, 16 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

043 - 0007862-84.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007862-0

Réu: Elivaldo da Silva

Decisão:"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o incidente de insanidade mental reativo à Elivaldo da Silva (laudo às fls.201/202). Mantenha o presente processo em apenso. Quanto ao feito principal (nº0047.08.007861-2), nomeie a Defensora Pública que atua nesta Comarca como curadora especial ao acusado Elivaldo da Silva, nos termos do art. 151 do CPP. Ciência à DPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 13 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

044 - 0000901-59.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000901-9

Réu: Reinaldo Ramos de Nazare Filho e outros.

Final da Decisão: "Pelo exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória em favor dos acusados. Ao Cartório para expedir os documentos necessários para a realização da audiência designada à fl. 153. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 13 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Advogados: Marcelo Gonçalves de Oliveira, Solange Aparecida Trindade Gonçalves

Juizado Cível

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Marcelo Mazur****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Eduardo Messaggi Dias****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Moreira Trindade****Cumprimento de Sentença**

045 - 0008985-20.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008985-8

Autor: Suely Figueiredo da Silva

Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes

(...)Pelo exposto, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução.(...)Rorainópolis/RR, 16 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, João Pereira de Lacerda, Larissa de Melo Lima

046 - 0009237-86.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009237-1

Autor: Judith Alves dos Santos

Réu: Dariney Weirich

(...)Pelo exposto, julgo procedente a execução, pela satisfação da dívida, e, em consequência, extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 794, inciso I e art. 795, ambos do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 16 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

047 - 0008092-29.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008092-3

Autor: Moacir Reginatto

Réu: D.da R.viana

(...)Pelo exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 16 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Ivone Márcia da Silva Magalhães

048 - 0000241-65.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000241-0

Autor: Lenoir Peccini

Réu: Michel G. Guizoni Me

(...)Pelo exposto, julgo procedente a execução, pela satisfação da dívida, e, em consequência, extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, e art. 795, ambos do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 16 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

049 - 0004167-30.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004167-3

Exequente: Antonio Alves da Silva

Executado: Kilinmak Ind.com.e Exp.ltda.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 15 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: Ana Gisella do Sacramento, Tatiana Cristina Meire de Moraes

050 - 0008617-11.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008617-7

Exequente: José Passos Lima

Executado: Elias Soares Moreira

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 15 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

051 - 0008606-79.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008606-0

Autor: Valmir dos Santos da Silva

Réu: Ubiratan Viana Vieira

(...)Pelo exposto, julgo procedente a execução, pela satisfação da dívida e, em consequência, extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 794, inciso I e art. 795, ambos do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 16 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Juizado Criminal

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Eduardo Messaggi Dias****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Moreira Trindade****Termo Circunstanciado**

052 - 0008597-20.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008597-1

Indiciado: J.F.S.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato JOSE FRANCISCO DA SILVA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, VI e 109, V, ambos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 16 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0008860-52.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008860-3

Indiciado: A.J.G.S.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ANTONIO JOSE GALDINO DA SILVA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, VI e 109, V, ambos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 16 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0010256-30.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010256-8

Indiciado: G.R.S. e outros.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato GEDEILSON ROCHA DA SILVA pelo efetivo cumprimento da transação, nos termos do art. 84 da Lei 9.099/95.(...)Rorainópolis/RR, 16 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A):****Eduardo Messaggi Dias****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Moreira Trindade****Boletim Ocorrê. Circunst.**

055 - 0006818-64.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006818-5

Infrator: J.S.F.

(...)Isto posto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, reconhecendo a prescrição da ação socioeducativa proposta contra J.S.F. nos presentes autos.(...)Rorainópolis/RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0008631-92.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008631-8

Infrator: R.E.M.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do representado R.E.M., pela ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado.(...)Rorainópolis/RR, 02 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0009185-90.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009185-2

Indiciado: J.F.O.

(...)Pelo exposto, decido extinguir a medida imposta na sentença de fl. 20, aplicada ao socioeducando J.F.O., uma vez que a mesma a cumpriu em sua totalidade.(...)Rorainópolis/RR, 16 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0010010-34.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010010-9

Infrator: L.A.S.

(...)Pelo exposto, decido extinguir a medida imposta na sentença de 25, aplicada à socioeducanda L.A.S., uma vez que a mesma a cumpriu em sua totalidade.(...)Rorainópolis/RR, 16 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0010259-82.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010259-2

Indiciado: E.S.F.

(...)Pelo exposto, decido extinguir a medida imposta na sentença de fls. 20/21, aplicada ao socioeducando E.S.F., uma vez que o mesmo a cumpriu em sua totalidade.(...)Rorainópolis/RR, 16 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000132-51.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000132-1

Indiciado: L.A.S.

(...)Pelo exposto, decido extinguir a medida imposta na sentença de fl. 15, aplicada à socioeducanda L.A.S., uma vez que a mesma a cumpriu em sua totalidade.(...)Rorainópolis/RR, 16 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

015089-PA-N: 014

000208-RR-B: 013

000568-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Alimentos - Provisionais

001 - 0000503-73.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000503-6

Autor: K.B.S.S.G.R.M.B.

Réu: F.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 18.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000504-58.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000504-4

Autor: A.R.S.G.K.S.P.

Réu: A.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.040,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000720-19.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000720-6

Autor: L.S.R.S.G.N.R.B.

Réu: F.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 7.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000774-82.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000774-3

Autor: L.B.S.

Réu: E.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.530,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000792-06.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000792-5

Autor: N.G.G.R. e outros.

Réu: V.J.R.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 4.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

006 - 0000533-11.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000533-3

Autor: G.A.S.

Réu: R.C.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000770-45.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000770-1

Autor: J.A.N.

Réu: A.J.C.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

008 - 0000793-88.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000793-3

Autor: Banco Itauleasing S.a. e outros.

Réu: Marciel Ferreira Moraes

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 37.052,05.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Separação de Corpos

009 - 0000514-05.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000514-3

Autor: N.E.S.

Réu: P.M.U.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

010 - 0000775-67.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000775-0

Autor: A.O.L.

Réu: F.A.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 536.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Divórcio Litigioso

011 - 0023620-30.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023620-3

Requerente: E.C.F.S.

Requerido: J.M.G.S.

Decisão: (...) Portanto, o processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito

Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

012 - 0023859-34.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023859-7
Autor: Vanilson Nascimento Sobrinho
Réu: Paulo Sergio de Sousa Miranda
Decisão: (...) O processo está em ordem. (...) A parte é legítima e está bem representada, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. (...) São Luiz/RR, 14/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal - Ordinário

013 - 0021716-09.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021716-3
Réu: Raimundo Pereira Lima
Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/10/2010.
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Liberdade Provisória

014 - 0000883-96.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000883-2
Réu: Edilson Luiz da Silva
Decisão: Liberdade provisória concedida.
Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Juizado Criminal

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Contravenção Penal

015 - 0022439-28.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022439-1
Reu: Evaldo Luiz de Souza
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

016 - 0018010-23.2005.8.23.0060
Nº antigo: 0060.05.018010-2
Réu: Gideon Soares de Castro
DISPOSITIVO: (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de suspensão condicional do processo de fl. 46, nos termos do art. 89,§ 5, da lei 9.099/95. (...) São Luiz do Anauá(RR), 20/09/2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

017 - 0000797-28.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000797-4
Indiciado: E.C.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

018 - 0000240-41.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000240-5
Indiciado: D.R.Z.
(...)Sentença:Vistos e etc.HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art.76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal,com intento a entrega de prestação pecuniária no valor de R\$ 300,00 a ser pago em uma única parcela até 15.10.2010 ao Instituto Recreativo de Menores Carentes vinculado à Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá, no PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), sito a Av. João Rodrigues,s/n, esquina com a Rua Paraná,(...)São Luiz do Anauá/RR, 15 de Setembro de 2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000811-12.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000811-3

Indiciado: I.F.C.

(...)Sentença:Vistos e etc.HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art.76 da Lei 9.099/95, conforme acima exarado, transação penal,com o intento a entrega de prestação pecuniária no valor de R\$ 150,00, a ser pago em uma única parcela até 23.09.2010 ao Instituto Recreativo de Menores Carentes vinculado à Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá, no PETI(Programa de Erradicação do Trabalho Infantil),sito a Av. João Rodrigues,s/n, esquina com a Rua Paraná, (...)São Luiz do Anauá/RR,23 de Agosto de 2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Autorização Judicial

020 - 0000987-88.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000987-1

Autor: L.S.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de autorização judicial, formulado pelo requerente acima indicado, devendo ser expedido o respectivo alvará, observadas as determinações da Portaria nº 001/05 deste Juízo; por via de consequência, extingo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. (...) São Luiz do Anauá (RR), 20 de setembro de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

021 - 0003036-49.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.003036-9

Requerido: S.X.B.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000368-32.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000368-9
 Réu: Julio Cesar Santana
 Distribuição por Sorteio em: 20/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

004876-AM-N: 002
 008773-ES-N: 003
 000092-RR-B: 005
 000264-RR-N: 001
 000269-RR-A: 002
 000323-RR-N: 001
 000505-RR-N: 003
 000582-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Pedido

001 - 0002947-61.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.002947-6
 Requerente: A.G.O.R. e outros.
 Reconvindo: A.L.R.
 INTIME-SE OS AUTORES PARA, EM 48 HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.PACARAIMA/RR, 30/08/2010 DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Larissa de Melo Lima

Busca/apreensão Dec.911

002 - 0002019-47.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002019-6
 Autor: B.B.S.
 Réu: N.F.S.
 INTIME-SE O AUTOR (VIA DJE) PARA, EM 48 HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

003 - 0000083-16.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000083-0
 Autor: B V Financeira Sa Cfi
 Réu: Valmir Sousa Melo
 DIGA O AUTOR EM 48 HORAS. 25.08.2010. Juiz de Direito Délcio Dias
 Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

Invest.patern / Alimentos

004 - 0002306-10.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002306-7
 Requerente: A.L.S.C. e outros.
 Requerido: J.R.M.L.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/09/2010

Autorização Judicial

005 - 0000620-12.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000620-9
 Autor: N.M.R.A.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 09:01 horas.
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

027978-PR-N: 010
 000099-RR-N: 007
 000118-RR-N: 013, 015
 000136-RR-N: 012
 000236-RR-N: 015
 000254-RR-A: 015
 000263-RR-N: 011
 000413-RR-N: 015

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 0000528-93.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000528-0
 Réu: Edson Conceição Andrade
 Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Inquérito Policial

002 - 0000559-16.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000559-5
 Indiciado: J.S.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Auto Prisão em Flagrante

003 - 0000561-83.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000561-1
 Indiciado: R.S.L.J.
 Distribuição por Sorteio em: 16/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Inquérito Policial

004 - 0000564-38.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000564-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000565-23.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000565-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000567-90.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000567-8
Indiciado: L.M.
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

007 - 0000560-98.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000560-3
Réu: Danilo Lucas Crosa Cabral
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2010.
Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

008 - 0000542-77.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000542-1
Indiciado: F.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 14/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

009 - 0000558-31.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000558-7
Autor: I.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Imissão Na Posse

010 - 0000508-39.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000508-4
Autor: Maria Cecília Bender e outros.
Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.
Aos autores sobre o paradeiro do réu Francisco, diante da certidão de fl.66v.
Advogado(a): Valeria Aparecida Castilho Oliveira

Reinteg/manut de Posse

011 - 0000413-72.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000413-5
Autor: Luis Nunes Avelino
Réu: Francisco Jose Filho e outros.
Designo o dia 27/10/2010 às 10:20 para audiência de instrução.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Tutela/curatela - Nomeação

012 - 0000783-85.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000783-3

Autor: M.L.S.

Posto isso, considerando o disposto nos arts. 1728, inciso I e 1.731, inciso I, do Código Civil, assim como o disposto no ECA, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de nomear MARIA LÚCIA SIMPLICIO tutora do menor RAMON DE SOUZA SIMPLICIO, o qual deverá prestar compromisso em livro próprio.Tendo em vista que o encargo será assumido pela irmã mais velha, nos termos do art. 1.190 do CPC, é de se reconhecer a presunção de idoneidade a favor da demandante, dispensado-a da especialização da hipoteca legal. Bonfim, 09 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Vara Criminal

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal Competên. Júri

013 - 0000154-77.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000154-5

Réu: Erick Tiago de Abreu Matos

Posto isso, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão por não haver excesso de prazo na formação da culpa.Bonfim, 14 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Vara Criminal

Expediente de 16/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal - Ordinário

014 - 0000665-12.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000665-2

Réu: Joubert Candeira Peres

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral da transação penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato.Bonfim, 26 de julho de 2010.ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000350-47.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000350-9

Réu: Hernandes do Nascimento Araújo e outros.

Tendo em vista que em ambos os autos (que deverão ser apensados, pois foram apenas desmembrados) as testemunhas arroladas pelo Ministério Público são as mesmas, pois tratam eles do mesmo fato, INDEFIRO suas oitivas, haja vista que as mesmas não foram encontradas e também diante das várias audiências marcadas e não realizadas, assim como pela razoável duração do processo. CONCEDO ao réu Hernandes do Nascimento o prazo de 05 dias para manifestar-se nos autos quanto a não inquirição das testemunhas arroladas e não encontradas, sob pena de preclusão, valendo dizer que deverão ser, em caso de mantidas suas oitivas, apresentados endereços atualizados, bem como seus deslocamentos para comparecimento nesse Juízo deverá ser por conta do acusado e, finalmente, deve ser justificada cada oitiva, sob pena de indeferimento.Bonfim, 22 de junho de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, José Fábio Martins da Silva, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

Auto Prisão em Flagrante

016 - 0000548-84.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000548-8

Indiciado: J.S.M. e outros.

O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP. Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também à família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado. Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade. Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Cobre-se a conclusão do inquérito no prazo de 10 (dez) dias por se tratar de réu preso. Bonfim, 13 de setembro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular. O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP. Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também à família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado. Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade. Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Cobre-se a conclusão do inquérito no prazo de 10 (dez) dias por se tratar de réu preso. Bonfim, 13 de setembro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Med. Prot. Criança Adoles

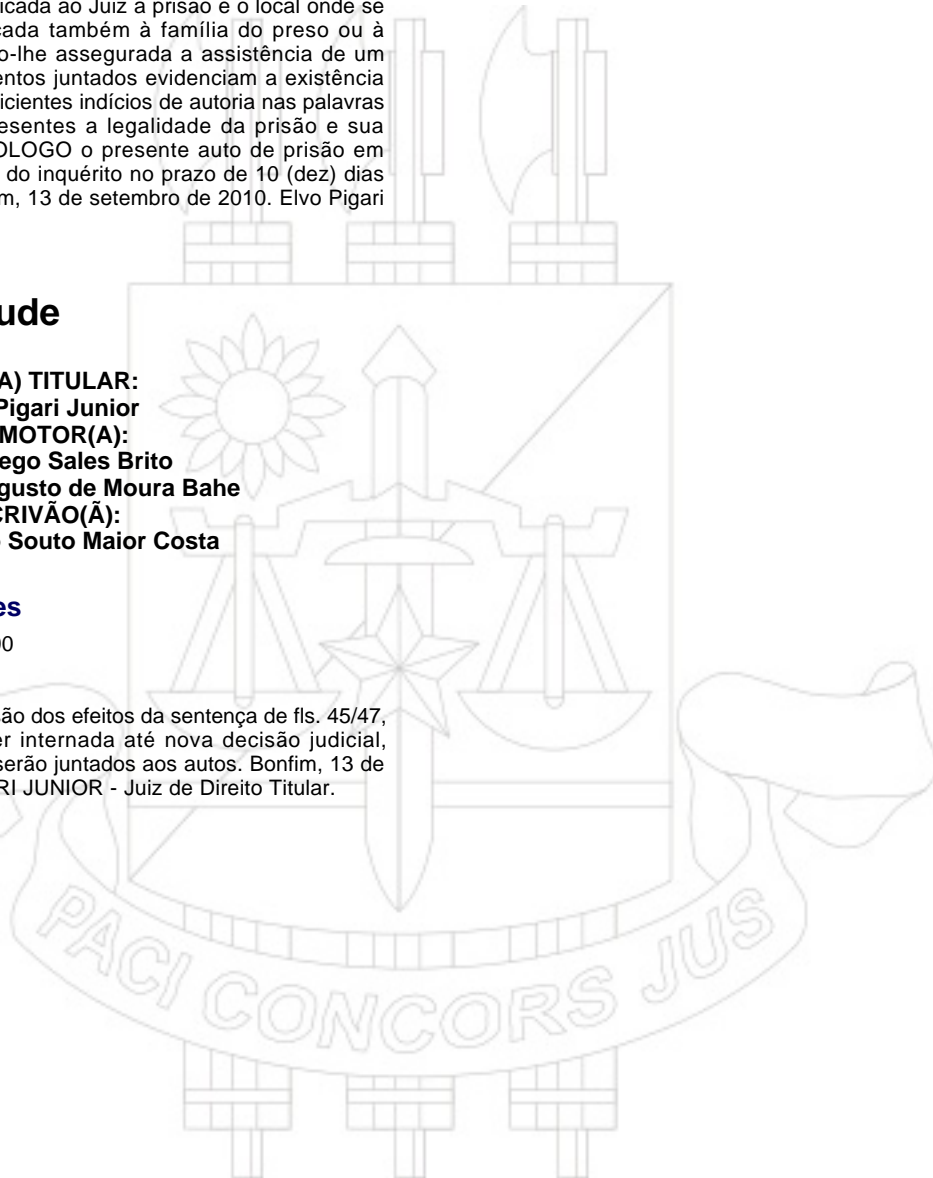
017 - 0000431-93.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000431-7

Criança/adolescente: J.M.

Posto isso, determino a suspensão dos efeitos da sentença de fls. 45/47, devendo a criança permanecer internada até nova decisão judicial, quando, então, mais subsídios serão juntados aos autos. Bonfim, 13 de setembro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.



1ª VARA CÍVEL

Expediente do dia 21/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ALESSANDRA BEZERRA DA FROTA, brasileira, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **010.2010.911.758-9**, Ação de Guarda, em que são partes A.G.M contra A.B.F e outros e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JEOZEDAC JOAQUIM CASTRO, brasileiro, solteiro, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do teor da r. Sentença e, no prazo de 15(cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais, no valor R\$ 48,75 (quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referente ao processo nº **010.2008.907.877-7**, ação de exoneração de alimentos, em que são partes T.S.B.C, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: KAUANA JANAINA PIRES DE CASTRO, brasileira, menor impúbere, representada por sua genitora EDI PIRES CASTRO, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do teor da r. Sentença e, no prazo de 15(cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais, no valor R\$ 48,75 (quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referente ao processo nº **010.2008.907.877-7**, ação de exoneração de alimentos, em que são partes T.S.B.C, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: TIAGO DOS SANTOS RAPOSO, brasileiro, convivente, policial militar, RG nº63.714 SSP-RR e CPF 225.115.632-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do teor da r. Sentença e, no prazo de 15(cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais, no valor R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao processo nº **010.2009.912.948-7**, ação de exoneração de alimentos, em que são partes T.S.R e I.S.A.S, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: IGNA SONJA ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, RG nº 239.153 SSP-RR e CPF 992.646.412-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do teor da r. Sentença e, no prazo de 15(cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais, no valor R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao processo nº **010.2009.912.948-7**, ação de exoneração de alimentos, em que são partes T.S.R e I.S.A.S, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: DANIEL LEITE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG 259.783 SSP/RR e CPF 357.925.582-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo **010.2009.913.552-6**, Ação de Divórcio em que são partes D.L.A. contra L.F.A, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **010.2010.904.225-8** em que é requerente ALZIRA BRITO DE ALMEIDA e requerido (a) CRISTIANE DE CASTRO ALMEIDA, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de CRISTIANE DE CASTRO ALMEIDA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora ALZIRA BRITO DE ALMEIDA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sentença Publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2010. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. E, para contar Eu, MMA o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **010.2009.915.377-6** em que é requerente OLEAS RODRIGUES e requerido (a) ROBISVALDO RODRIGUES, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de ROBISVALDO RODRIGUES, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora OLEAS RODRIGUES, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sentença Publicada em audiência. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 02 de setembro de 2010. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. E, para contar Eu, MMA o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **010.2009.910.312-8** em que é requerente MARIA WANDA PEREIRA DA SILVA e requerido (a) CAINA PEREIRA DA SILVA, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de CAINA PEREIRA DA SILVA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora MARIA WANDA PEREIRA DA SILVA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 09 de abril de 2010. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. E, para contar Eu, MMA o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **010.2009.908.531-7** em que é requerente ANA TEREZA OLIVEIRA DE MIRANDA e requerido SHEILA PATRICIA OLIVEIRA BORGES, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de SHEILA PATRICIA OLIVEIRA BORGES, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora ANA TEREZA OLIVEIRA DE MIRANDA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Em consequência, extingo o processo, na forma do art. 269, I do CPC. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de junho de 2010. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet ? Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. E, para constar Eu, Mariana Moreira Almeida o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **010.2009.906.811-5** em que é requerente SOLANGE DOS SANTOS LAGO e requerido (a) MARIA CONCEICAO DOS SANTOS, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de MARIA CONCEICAO DOS SANTOS, na condição de absolutamente incapazes, nomeando-lhe como sua Curadora SOLANGE DOS SANTOS LAGO, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15 de abril de 2010. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. E, para contar Eu, MMA o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

CITAÇÃO DE: IZIVAN DA SILVA LIMA, brasileira, casada, RG e CPF ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **010.2010.913.622-5**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes A.F.L. contra I.S.L, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: EDMILSON LUCIANO DA SILVA, brasileiro, casado, RG e CPF ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **010.2010.913.499-8**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes E.S.S. contra E.L.S, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO DOS REIS RODRIGUES, brasileiro, casado, RG e CPF ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **010.2010.913.490-7**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes M.L.S.R. contra R.R.R, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

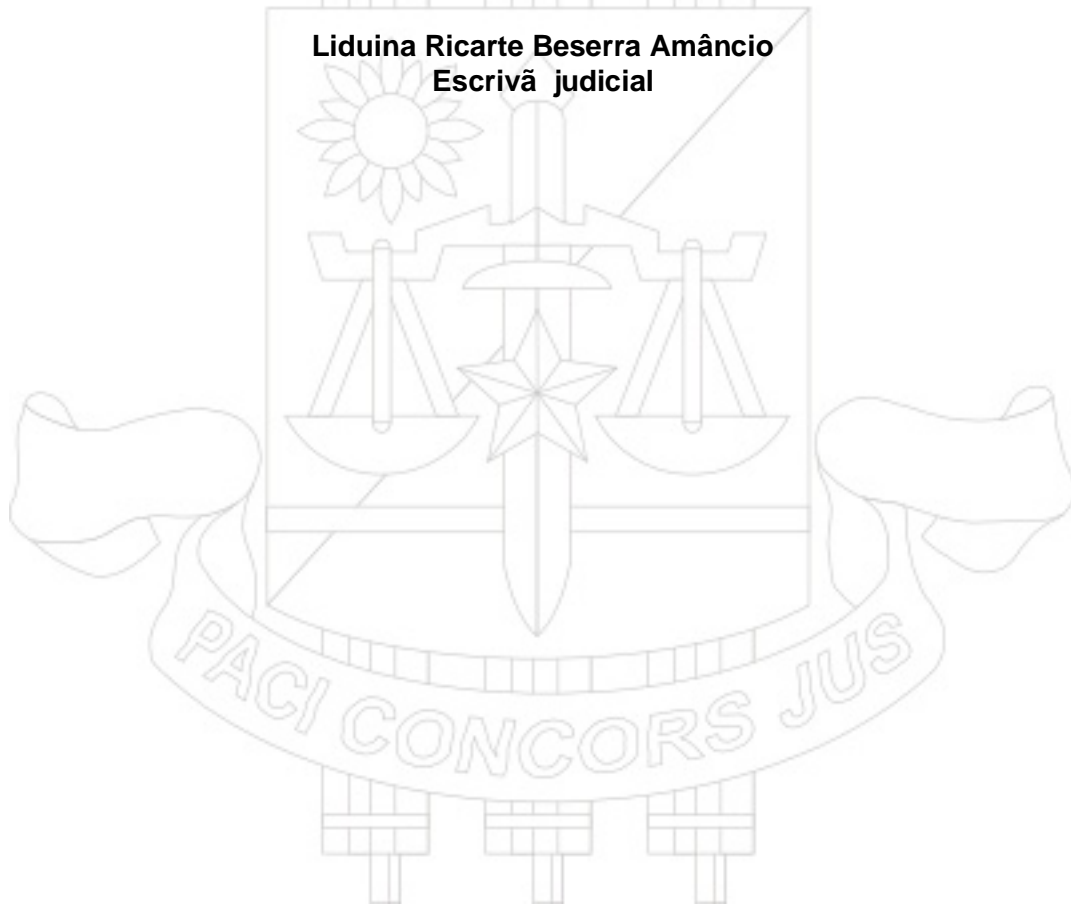
CITAÇÃO DE: ANIBAL DIAS FERREIRA, brasileiro, militar, RG nº 127.500.153-3 MD/EB e CPF nº 171.630.562-49, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **010.2010.907.026-7**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes F.E.S.D. contra A.D.F, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Mariana Moreira Almeida, Assistente Judiciária o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/09/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen de Miranda, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0010.07.172218-4 – Ação de Execução

Exeqüente: ISAIAS MONTANARI

Executado: SUZETE PAZ MARTINS

A parte Exeqüente ISAIAS MONTANARI não foi localizada nos autos supracitados embora diversas vezes diligenciado, em razão disso, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Exeqüente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo.

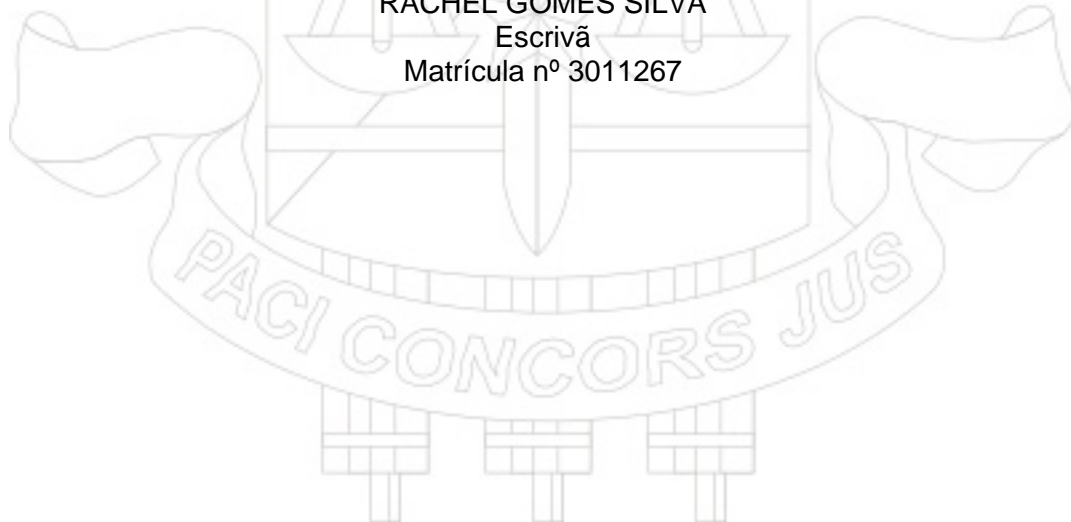
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/09/2010

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 414 - DG, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

I - Autorizar o afastamento do servidor **JOÃO LINS DOS SANTOS FILHO**, Assessor de Segurança Institucional, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 22 a 23SET10, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 22 a 23SET10, para conduzir Assessor de Segurança Institucional.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 415 - DG, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

I - Autorizar o afastamento da servidora **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, assessor técnico, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR e Alto Alegre-RR, no dia 23SET10, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, motorista, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR e Alto Alegre-RR, no dia 23SET10, sem pernoite, para conduzir a servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 416 - DG, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

I - Autorizar o afastamento da servidora **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, assessor técnico, face ao deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 27SET10, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao

deslocamento para o município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 27SET10, sem pernoite, para conduzir a servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 417 - DG, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 21SET10, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 404-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4397, de 16SET10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 418 - DG, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 405 - DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4397, de 16SET10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 419-DG, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos servidores relacionados abaixo, para participarem do treinamento em “**Processo Administrativo Disciplinar**”, sem ônus para a instituição, organizado pela ESAF – Escola de Administração Fazendária, no período de 27SET a 01OUT2010, das 08h às 12h e das 14h às 18, na cidade de Boa Vista/RR.

	Nome	Cargo
01	Adriana da Silva Martins	Assessor Jurídico
02	Elen Bruna Matos Magalhães Melo	Assistente Administrativo
03	Regina de Fátima Nogueira Dantas	Chefe de Divisão

04

Sidnei de Lima Ferreira

Assessor Jurídico

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 193-DRH, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, dispensa nos dias 23 e 24SET10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 194-DRH, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Prorrogar, por 07 (sete) dias, a contar de **21AGO10**, a licença para tratamento de saúde, da servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, concedida através da Portaria nº 179 - DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4386, de 28AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº015/10/3ªPJC/MP/RR

Procedimento Interno nº 032/10/3ªPC/MP/RR

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: MARCO ANTONIO RODRIGUES JUNIOR.

OBJETO: Prática de Poluição Sonora em frente à *Capital Music*.

Acordo:

CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA a deixar de fazer uso de aparelhagem de som e de quaisquer outros equipamentos similares, ao vivo ou não, que emitam sons e ruídos **acima do limite de**

decibéis previstos na legislação em vigor e/ou em norma da ABNT aferidos mediante equipamento específico. **O cumprimento deste item é de imediato;**

CLÁUSULA 2ª- A título de indenização pela infração ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O COMPROMISSÁRIO deverá providenciar:

Prestação de 80 horas de serviços, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias junto a Companhia de Policiamento Ambiental – CIPA da Polícia Militar de Roraima, em atividades relacionadas ao meio ambiente ou afins, devendo laborar uma hora por dia de segunda a sexta-feira, sendo facultado a compensação e mesmo a execução dos serviços aos finais de semana e feriados com vista a facilitar o cumprimento da medida e não prejudicar eventual jornada de trabalho. **OBS: É EXPRESSAMENTE VEDADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE FIM OU MEIO DA INSTITUIÇÃO AMBIENTAL.**

Data da celebração: 21 de setembro de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MARCO ANTONIO RODRIGUES JUNIOR
Compromissário

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 017/2010

Considerando o teor do Termo Circunstanciado nº 74/2009, em anexo, onde aponta suposta comercialização de produtos inadequados para o consumo pelo Supermercado Karibe;

Considerando que tais irregularidades ofendem os interesses e direitos da coletividade;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 20 da Resolução nº 010/2009 da Procuradoria-Geral de Justiça, e determino as seguintes providências:

- a) registre-se e autue-se o presente procedimento;
- b) juntem-se os documentos pertinentes ao fato;
- c) comunique-se à Corregedoria-Geral;
- d) após, concluso com urgência.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2010.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/09/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 541, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA**, para, no dia 23 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com a finalidade de atuar em audiência de instrução e julgamento nos autos da Ação Penal nº 00507003097-7, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 23 de setembro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 542, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Subdefensor Público-Geral, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, para representar a Defensoria Pública do Estado de Roraima na composição da Comissão Criminal Permanente das Defensorias Públicas, criada pelo Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 543, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público Federal **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, para recebimento das prisões em flagrantes nos dias 18 e 25 de setembro de 2010, em substituição às Servidoras Públicas Mêris Terezinha Peixoto da Silva e Joana D'arc Ribeiro Costa, designadas através da PORTARIA/DPG nº 500 de 31 de agosto do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 544, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o servidor público **MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA**, para responder pela Divisão de Material e Patrimônio no período de 15.09 a 14.10.2010, em substituição a titular da pasta, **AMÉLIA SIMONE ANDRADE DE ARAÚJO**, conforme PORTARIA/DG Nº 104/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 545, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO**, para, no período de 23 a 25 de setembro do corrente ano, viajar à cidade de Brasília – DF, com objetivo de tratar de assuntos institucionais, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 546, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 22 a 24 de setembro do corrente ano, viajar ao município de Caracará - RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 547, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 13 a 17.09.2010, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 548, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS**, lotada na Defensoria Pública da capital, para atuar como curadora especial, nos autos do processo nº 000508007035-1 (Alimentos), que tramita junto à comarca de Alto Alegre - RR, consoante solicitação contida no OF. SEC Nº 802/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 553, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado na Defensoria Pública de Bonfim-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido C. F. S., nos autos do processo nº 004702000375-3, junto ao tribunal do júri na comarca de Rorainópolis - RR, no período de 21 a 22 de setembro de 2010, com ônus.

II - Designar o Servidor Público, **MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA**, motorista, para viajar ao município de Rorainópolis - RR, no período de 21 a 22 de setembro corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 554, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no dia 20 de setembro do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no OFÍCIO nº 63/2010 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 556, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais, no período de 13 a 30.09.2010, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 08, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão extraordinária em 20 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Remover, o **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, Defensor Público da Segunda Categoria, da Defensoria Pública de Caracará - RR para a Defensoria Pública da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA

Membro

ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

Membro

ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA

Membro

WILSON ROI LEITE DA SILVA

Membro

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 003/2010

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e na forma do que preconiza o inciso XI do Art. 18 da Lei Complementar nº 164/2010, torna público, para ciência dos interessados, a existência de 01 (uma) vaga na Defensoria Pública de Caracará, a ser preenchida, a teor do Art. 90, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, por **REMOÇÃO**, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, para inscrição dos candidatos, mediante requerimento ao Defensor Público-Geral.

Defensoria Pública do Estado de Roraima,

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 504, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.

O Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público-Geral, Dr. **OLENO INÁCIO DE MATOS**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 03 a 12.11.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Subdefensor Público-Geral

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA/DG Nº 114, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Geseleide Moura de Abreu, recebido em 14 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora **GESELEIDE MOURA DE ABREU**, assistente administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 20 (vinte) dias de férias, referente ao exercício 2008/2009, 1º período, 2ª e última etapa, a serem usufruídas no período de 18 out a 06 nov de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 115, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Geseleide Moura de Abreu, recebido em 14 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora **GESELEIDE MOURA DE ABREU**, assistente administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2010, a serem usufruídas no período de 08 nov a 07 dez de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 21/09/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ALENALDO SALVADOR RIBEIRO PERES e REGINA CELIA DO NASCIMENTO LOPES

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 29/07/1971, de profissão taxista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Gal. Penha Brasil, nº 38, bairro: Centro, BOA VISTA-RR, filho de e VANEIDE RIBEIRO PERES. ELA: nascida em Manaus-AM, em 02/11/1978, de profissão telefonista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Puraquê, nº 1770, bairro: Santa Tereza, BOA VISTA-RR, filha de MANOEL FIGUEIREDO LOPES e MAGNA DO NASCIMENTO LOPES.

2) DENILSON ANDRADE CARNEIRO e AMANDA FILGUEIRA SOUZA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 14/06/1985, de profissão repositor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Levindo Inacio de Oliveira, nº 2691, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ASARIAS TARGINO CARNEIRO e ERONILDE ANDRADE CARNEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/12/1986, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Flávio Magalhães, nº 128, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de WEBSTER RIBEIRO SOUZA e SANDRA MARIA DA GAMA FILGUEIRA.

3) ANDRÉ PEREIRA TRIANI e RAYSSA LEITE DUTRA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 07/02/1990, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Augusto César L. Moura, nº 3110, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de AMADEU ROCHA TRIANI e ANDRÉA PEREIRA TRIANI. ELA: nascida em Sao Jose do Egito-PE, em 31/01/1991, de profissão universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Augusto César L. Moura, nº 3174, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de ELINALDO DE SOUZA DUTRA e MARIA ANTONIA LEITE DUTRA.

4) JOSUE SANTOS SILVA e IVANEIDE DA CRUZ DOS SANTOS

ELE: nascido em Pindare Mirim-MA, em 20/12/1962, de profissão eletricitista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 6025, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de ARIAS SILVA e ALMIRA SANTOS SILVA. ELA: nascida em Chapadinha-MA, em 09/03/1975, de profissão cabeleireira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jornalista Humberto Silva, nº 6025, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOÃO FERREIRA DOS SANTOS e RAIMUNDA PEREIRA DA CRUZ DOS SANTOS.

5) JORDÃO PEREIRA MOTA e FABIANA ROSA SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/05/1988, de profissão técnico em eletrônica, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Francisco Sales Vieira, nº 601, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de ATANAZIO MOTA e IZABEL PEREIRA. ELA: nascida em Ji-parana-RO, em 25/07/1984, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Francisco Sales Vieira, nº 1103, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de MARIA JOSÉ DOS SANTOS.

6) PAULO JOSÉ MOURA SOUSA e LITUANIA MARIA NEGREIROS MOURA

ELE: nascido em Itapipoca-CE, em 05/04/1983, de profissão engenheira civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av Santos Dumont, nº 1721, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ

IVO DE SOUSA e ANTONIA NEUSA MOURA DE SOUSA. ELA: nascida em Itapipoca-CE, em 07/09/1979, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Santos Dumont, nº 1721, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de GERARDO TABOSA MOURA e MARIA MARLENE NEGREIROS MOURA.

7) TIAGO LUÍS JOFFILY e ELSIDEMA LEAL SOARES

ELE: nascido em Recife-CE, em 11/10/1982, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Angico, nº 254, bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de MARCOS ANTONIO JOFFILY e SUEIDE MARIA JOFFILY. ELA: nascida em Floriano-PI, em 12/11/1979, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Angico, nº 254, bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CARLOS PRESTES SOARES FILHO e JOANA LEAL SOARES.

8) DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS FILHO e RAYARA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/11/1982, de profissão bombeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av Brig Eduardo Gomes, nº 1922, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA LUCIA LIMA BARROSO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/03/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Brig Eduardo Gomes, nº 1922, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de MARCIO GREY PINHEIRO DA SILVEIRA e ROSA MARIA ARAUJO DA SILVEIRA.

9) WEKSLEY GEAN FERREIRA SAMPAIO e LANNE ANASTÁCIA PRATA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Santa Ines-MA, em 12/01/1981, de profissão músico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Bergamo, nº 924, bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de EDSON RODRIGUES SAMPAIO e NADIR FERREIRA SAMPAIO. ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 19/03/1986, de profissão publicitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Bergamo, nº 924, bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filha de RICARDO SOARES DE OLIVEIRA e CLEIDE MARIA MOURA PRATA.

10) DENIX CRUZ DE VASCONCELOS e EVANILDE SOUSA DA CRUZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/02/1982, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Guanabara, nº 37, Bairro Joque Clube, Boa Vista-RR, filho de DUPERRON FARIAS DE VASCONCELOS e JULIETA RARRES DA CRUZ. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/02/1989, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Guanabara, nº 37, Bairro Joque Clube, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DA CONCEICAO DA CRUZ e VILANY SOUSA DA CRUZ.

11) PEDRO MACUXI DE PINHO e JORLANIA DE SOUZA LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/11/1974, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Horacio Madel Magalhães, nº 768, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de MAMEDE ELOY DE PINHO e LEONIA MACUXI. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/06/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Horacio Madel Magalhães, nº 768, Bairro: Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de GILBERTO PEDROSA LIMA e JULIA DE SOUZA LIMA.

12) FRANCISCO MARQUES CAITANO e JOCELMA FARIAS

ELE: nascido em Altamira do Maranhao-MA, em 08/05/1970, de profissão auxiliar de soldador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Campo Grande, nº 112, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de BENEDITO LEONEL CAITANO e MARIA MARQUES CAITANO. ELA: nascida em Santarem-PA, em 07/12/1973, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Campo Grande, nº 112, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de SELMA FARIAS.

13) EMERSON PEREIRA SOBREIRA e KEILA MARCIA GOMES DOS REIS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/02/1975, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Barão do Rio Branco, nº 1586, bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO

SOBREIRA e GILKA PEREIRA SOBREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/03/1977, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Barão do Rio Branco, nº 1586, bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de MANOEL ALVES DOS REIS e VALDETE GOMES DOS REIS.

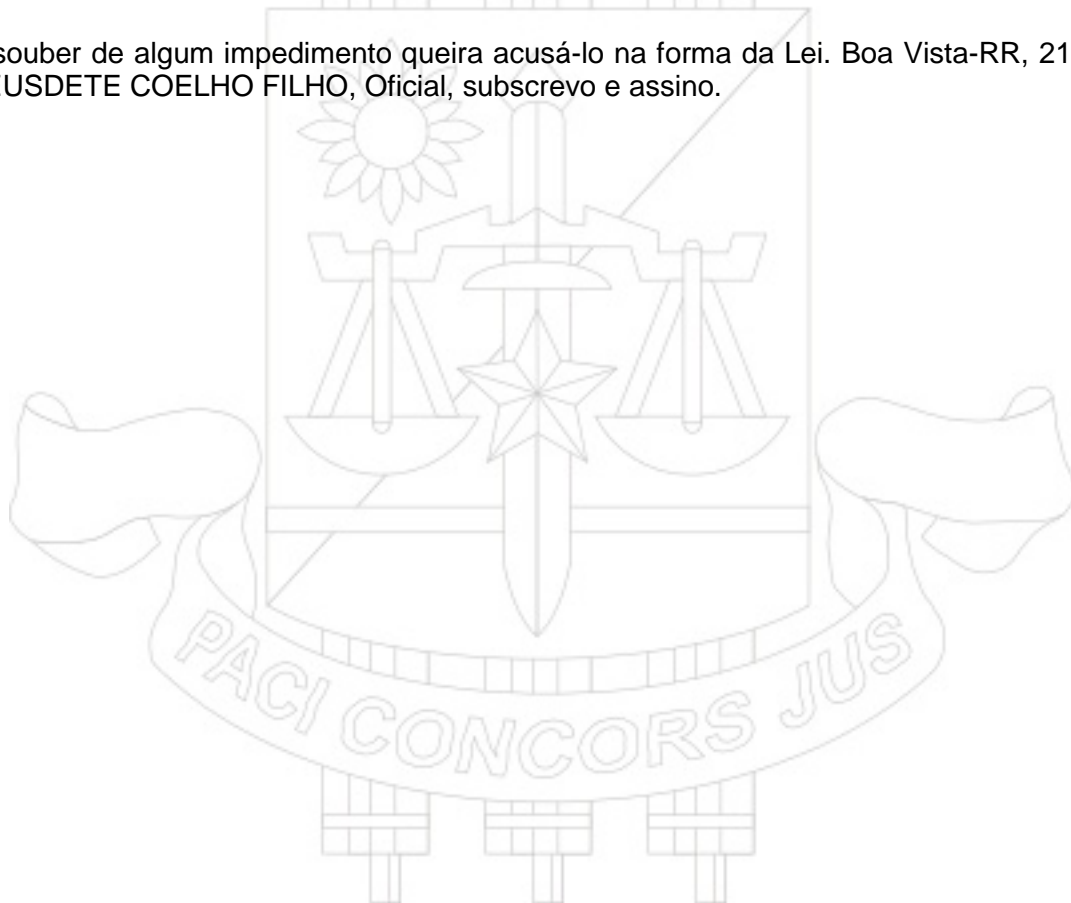
14 RICARDO RODRIGUES e ELANE FLORENCIO SAMPAIO

ELE: nascido em Dourado-MS, em 07/04/1990, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Patativa, nº 88, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JEFERSON RODRIGUES e ELENICE SIGNORI RODRIGUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/08/1989, de profissão auxiliar parlamentar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jaricuna, nº 173, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO e HELENA FLORENCIO DE SOUZA.

15) EDVALDO SIMÃO FIGUEIRA FILHO e MICHELLE ADJANI PEREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/12/1983, de profissão eletricitista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Macunaíma, nº 262, bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de EDVALDO SIMÃO FIGUEIRA e EDAILDES CÂNDIDO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/08/1979, de profissão auxiliar de contabilidade, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Macunaíma, nº 262, bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de ALBERTO PEREIRA NETO e ENALDA MARIA DIAS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 21/09/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERNANDO SOARES BARBOSA** e **ELIANE MARIA DA COSTA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de dezembro de 1988, de profissão militar, residente Rua: Natan Alves Brito 598 Bairro: Alvorada, filho de **** e de **MARIA DO AMPARO SOARES BARBOSA**.

ELA é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 14 de dezembro de 1991, de profissão estudante, residente Rua: Natan Alves Brito 599 Bairro: Alvorada, filha de **JOSÉ GUTEMBERG LIMA** e de **ALANE MARIA MORAIS DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCIONE SILVA DOS SANTOS** e **ANA CLAUDIA ROCHA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de janeiro de 1985, de profissão mecânico, residente Rua: Noemi 361 Bairro: Pintolandia, filho de **JOSÉ LOPES DOS SANTOS** e de **TEREZA SILVA DOS SANTOS**.

ELA é natural de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, nascida a 26 de maio de 1986, de profissão atendente, residente Rua: Noemi 361 Bairro: Pintolandia, filha de **JONAS ALVES PEREIRA** e de **VALDECI ROCHA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEOSIONE BRAGA DA SILVA** e **CLEUDINETE FARIAS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 26 de agosto de 1984, de profissão gerente operacional, residente Rua: Puraqué 410 Bairro: Santa Tereza, filho de **CLOVES BEZERRA DA SILVA** e de **GUIOMAR BRAGA DA SILVA**.

ELA é natural de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, nascida a 9 de dezembro de 1984, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Puraqué 410 Bairro: Santa Tereza, filha de **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA** e de **MARIA PEREIRA FARIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEILCO BRAGA DA SILVA** e **EVA DE SOUSA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 25 de março de 1977, de profissão consultor de vendas, residente Rua: Jaçanã 328 Bairro: Jardim Primavera, filho de **CLOVES BEZERRA DA SILVA** e de **GUIOMAR BRAGA DA SILVA**.

ELA é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascida a 18 de abril de 1981, de profissão do lar, residente Rua: Jaçanã 328 Bairro: Jardim Primavera, filha de **JOSÉ ALVES DA SILVA** e de **RAIMUNDA DE SOUSA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WELLINGTON DA SILVA ANSELMO** e **GERCINEIDE NASCIMENTO OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 19 de outubro de 1974, de profissão vendedor, residente Rua: Francisco Regis de Melo 224 Bairro: Equatorial, filho de **NAÔN DE MEDEIROS ANSELMO** e de **LAURA DA SILVA PEREIRA**.

ELA é natural de Presidente Médici, Estado do Pará, nascida a 7 de dezembro de 1982, de profissão vendedora, residente Rua: Francisco Regis de Melo 224 Bairro: Equatorial, filha de **JESSÉ DE SOUZA OLIVEIRA** e de **ELENITA NASCIMENTO OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDILSON SOUSA CARVALHO** e **SARA RODRIGUES PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 12 de setembro de 1975, de profissão vendedor, residente Rua: Perpetua 248 Bairro: Pricumã, filho de **FRANCISCO SOUSA CARVALHO** e de **MARIA DE DEUS CARVALHO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de março de 1984, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Perpetua 248 Bairro: Pricumã, filha de **JOSÉ LELO PEREIRA** e de **MARIA DE JESUS RODRIGUES PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLODUALDO DUTRA SOUSA** e **EUCLECIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, nascido a 5 de abril de 1973, de profissão autônomo, residente Rua: Edson Castro 396 Bairro: Liberdade, filho de **JOSÉ ANANIAS DE SOUSA** e de **MARIA INÊS DUTRA DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de dezembro de 1976, de profissão vendedora, residente Rua: Edson Castro 396 Bairro: Liberdade, filha de **** e de **MARIA JOSÉ DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GEDSON FROTA PEREIRA** e **QUEZIA DA SILVA SENA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 17 de abril de 1986, de profissão autônomo, residente na rua. Francisco de Souza n° 573, Bairro; Asa Branca, filho de **VICENTE NUNES PEREIRA** e de **MARIUSA FROTA PEREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de setembro de 1989, de profissão téc. de urna, residente na rua. Francisco Inacio de Souza n° 573, Bairro: Asa Branca, filha de **BERNARDO PEREIRA DE SENA** e de **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AZEVEDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUSA** e **MARIA GONZAGA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, nascido a 13 de março de 1957, de profissão agricultor, residente na rua. OP-IV n° 110, Bairro: Operário, filho de ***** e de **ADELINA MARIA DE JESUS**.

ELA é natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascida a 2 de maio de 1960, de profissão do lar, residente na rua. OP-IV n° 110, Bairro: Operário, filha de ***** e de **NOÊMIA GONZAGA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDIVALDO ALVES DOS SANTOS** e **TATIANA NASCIMENTO ALBERTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 25 de setembro de 1965, de profissão pintor, residente Rua: Jerusalem 83 Bairro: Olimpico, filho de **JOSÉ MACHADO DOS SANTOS** e de **JÚLIA ALVES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 2 de outubro de 1984, de profissão do lar, residente Rua: Jerusalem 83 Bairro: Olimpico, filha de **LUIZ ALVES ALBERTO** e de **LUCILIA NASCIMENTO ALBERTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GILBERTO CARLOS NABARRO KEMPFER** e **GLEUSINEIDE MOREIRA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 1 de março de 1971, de profissão motorista, residente Rua: Estrela Celeste 1581 Bairro: Prof. Aracelis Souto Maior, filho de **PEDRO ROMILDO KEMPFER e de IZABEL NABARRO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de agosto de 1974, de profissão do lar, residente Rua: Estrela Celeste 1581 Bairro: Prof. Aracelis Souto Maior, filha de **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA e de NANCY MOREIRA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ CARLOS VIEIRA PEREIRA** e **CELIJANE ALVES SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ruropolis, Estado do Pará, nascido a 20 de maio de 1986, de profissão motorista, residente Rua: C-56 n° 71 Bairro: Equatorial, filho de **JOSÉ PEREIRA FILHO e de CILA VIEIRA PEREIRA**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 5 de outubro de 1990, de profissão aux. administrativo, residente Av. Felinto Barbosa Monteiro 682 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **FRANCISCO MATOS SILVA e de MARIA ALVES SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RARISSON DOS SANTOS DE ANDRADE** e **KARINA FARIAS DE PINHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de agosto de 1980, de profissão servidor público, residente Rua: Cometa 621 Bairro: Raiar do Sol, filho de **RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE** e de **ADEMILDES DOS SANTOS DE ANDRADE**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 2 de dezembro de 1991, de profissão estudante, residente Rua: OP-17 198 Bairro: Operário, filha de **FRANCISCO DE ASSIS FARIAS DE PINHO** e de **ODETE MARQUES FARIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO ANDRÉ** e **MARIA ÂNGELA VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido a 14 de junho de 1989, de profissão gerente comercial, residente Rua Flora, n° 135, Bairro Jardim Tropical, filho de **HONORATO ANDRÉ** e de **ALBERTA ANDRÉ**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 25 de julho de 1992, de profissão estudante, residente Rua Flora, n° 135, Bairro Jardim Tropical, filha de *** e de **MARIA DO REMÉDIO VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSIELAN DE SOUZA SANTOS** e **KATIANE DA SILVA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de julho de 1989, de profissão vigilante, residente Rua Traira, n° 235, Bairro Santa Tereza II, filho de **JOZIMAR RODRIGUES DOS SANTOS** e de **ELANE DE SOUZA COSTA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 27 de novembro de 1989, de profissão aux. de secretaria, residente Rua Joaquim Ribeiro Peres, n° 418, Bairro Centenário, filha de **ARISTÓTELES SOUZA DE ARAÚJO** e de **ÂNGELA MARIA DA SILVA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JHONY FARIAS DE PINHO** e **DALVANIRA DE SOUZA VALCÁCIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 17 de novembro de 1984, de profissão pedreiro, residente Rua José Renato Hadad, n° 774, Bairro Brigadeiro, filho de **FRANCISCO DE ASSIS FARIAS DE PINHO** e de **ODETE MARQUES FARIAS**.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 1 de novembro de 1992, de profissão estudante, residente Rua José Renato Hadad, n° 771, Bairro Brigadeiro, filha de **GOGY JOSÉ VALCÁCIO** e de **MARINA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOEL FERREIRA LIMA** e **RAQUEL SILVA E SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 13 de julho de 1976, de profissão pedreiro, residente Rua Lura Correia de Moreira, n° 570, Bairro São Bento, filho de **RAIMUNDO MARIANO LIMA** e de **EUNICE FERREIRA LIMA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 29 de julho de 1991, de profissão estudante, residente Rua José Renato Hadad, n° 378, Bairro São Bento, filha de **EDSON SOARES SILVA** e de **JUSTINA SILVA DOS ANJOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EZEQUIEL BATISTA SUDÁRIO** e **VALDIRENE DO AMARAL RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Olho D'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão, nascido a 20 de maio de 1968, de profissão autônomo, residente Rua Prata, n° 411, Bairro Joquei Clube, filho de **JOSÉ ERMINIO SUDÁRIO** e de **MARIA HELENA BATISTA SUDÁRIO**.

ELA é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascida a 7 de abril de 1980, de profissão do lar, residente Rua Prata, n° 411, Bairro Joquei Clube, filha de **JANUÁRIO CAMPELO RODRIGUES** e de **MARILENE DO AMARAL RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAIRO BARBOSA DE SOUSA** e **MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 2 de abril de 1984, de profissão digitador, residente Rua Piraíba, n° 623, Bairro Santa Tereza I, filho de **GERALDO BARBOSA DE SOUSA** e de **MARIA JOSÉ CARNEIRO DE SOUSA**.

ELA é natural de Parnaíba, Estado do Ceará, nascida a 4 de fevereiro de 1982, de profissão operadora de caixa, residente Rua Piraíba, n° 623, Bairro Santa Tereza I, filha de **MANOEL NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELIEL BATISTA SUDÁRIO** e **LINDINALVA OLIVEIRA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 5 de abril de 1974, de profissão motorista, residente Rua: José Cassimiro da Silva 687 Bairro: Santa Luzia, filho de **JOSÉ ERMINIO SUDÁRIO** e de **MARIA HELENA BATISTA SUDÁRIO**.

ELA é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascida a 7 de março de 1982, de profissão vendedora, residente Rua: José Cassimiro da Silva 687 Bairro: Santa Luzia, filha de **MANOEL BORGES DE OLIVEIRA** e de **ANA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXANDRE ARAÚJO DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 22 de novembro de 1977, de profissão pintor, residente Rua Puraqué, n° 490, Bairro Santa Tereza, filho de **JOSÉ ANTONIO SEGUNDO** e de **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**.

ELA é natural de Augustinópolis, Estado do Tocantins, nascida a 22 de fevereiro de 1993, de profissão do lar, residente Rua Puraqué, n° 490, Bairro Santa Tereza, filha de **ELIAS JOSÉ DOS SANTOS** e de **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO ERISVALDO SOARES PINTO** e **SUYANNE DOS REIS LINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 23 de fevereiro de 1974, de profissão mestre de obras, residente Rua S-19, N° 709, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **ALDENOR FERREIRA PINTO** e de **ROSA MARIA SOARES PINTO**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 7 de outubro de 1989, de profissão do lar, residente Rua S-19, n° 709, Bairro Senador Hélio Campos, filha de *** e de **ANA CLEIDE DOS REIS LINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BERNARDO PEREIRA DA SILVA** e **RITA MENEZES MEIRELES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Luzilândia, Estado do Piauí, nascido a 15 de setembro de 1943, de profissão jardineiro, residente Rua S-11, n^o 475, Bairro Senador Hélio Campos, filho de *** e de **MARIA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascida a 28 de setembro de 1974, de profissão zeladora, residente Rua S-11, n^o 475, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **QUINTINO MEIRELES** e de **AURORA MENEZES MEIRELES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RONIERISON NEGREIROS RODRIGUES** e **RUTHE SILVA DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de setembro de 1990, de profissão militar, residente Rua Aldebara, n^o 163, Bairro Jardim Primavera, filho de **RAIMUNDO NONATO BOTELHO RODRIGUES** e de **NEREIDA REGINA DE NEGREIROS**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 8 de outubro de 1988, de profissão do lar, residente Rua Aldebara, n^o 163, Bairro Jardim Primavera, filha de **JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA** e de **TERESINHA INÁCIA SILVA DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RONALDO DA COSTA** e **RELCIMAR RIBEIRO DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 3 de setembro de 1962, de profissão funcionário público, residente Rua Sebastião Ari Paiva, n° 1065, Bairro Alvorada, filho de *** e de **ALZIRA COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de maio de 1973, de profissão do lar, residente Rua Sebastião Ari Paiva, n° 1065, Bairro Alvorada, filha de *** e de **ZILDA RIBEIRO DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES** e **SEBASTIANA MIRANDA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Benevides, Estado do Pará, nascido a 22 de agosto de 1971, de profissão funcionário público, residente Rua Juazeiro, n° 128, Bairro Centnário, filho de **ADIÃO ALVES RODRIGUES** e de **ADICIRENE ROMÃO DOS SANTOS RODRIGUES**.

ELA é natural de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nascida a 1 de janeiro de 1972, de profissão do lar, residente Rua Juazeiro, n° 128, Bairro Centenário, filha de **JOSÉ SOARES DE SOUSA** e de **RAIMUNDA MIRANDA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ ERITON CHAVES VIEIRA** e **MAYRA KAROLLINNE MARTINS LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 10 de julho de 1981, de profissão aux. administrativo, residente Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n° 996, Bairro dos Estados, filho de **SEBASTIÃO DOS SANTOS VIEIRA** e de **MARIA NABIRRA CHAVES VIEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de dezembro de 1991, de profissão estudante, residente Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, n° 996, Bairro dos Estados, filha de **ALUIZIO SOUZA LIMA** e de **MARISA MARTINS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EMERSON DOS SANTOS SOUSA** e **KLISSIA FIGUEIRA BALBINO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascido a 13 de setembro de 1980, de profissão servidor público, residente Rua Waldemar Coelho de Aguiar, n° 1622, Bairro União, filho de **EUDES FELIPE SOUSA** e de **MARIA DOS SANTOS SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de junho de 1987, de profissão vendedora, residente Rua das Hortências, n° 239, Bairro Pricumã, filha de **ANTONIO BALBINO SOBRINHO** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIRA BALBINO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLELSON PEREIRA DA SILVA** e **ELIENE GALDINO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 4 de setembro de 1982, de profissão serviços gerais, residente Rua Tropical, n° 257, Bairro Jardim Tropical, filho de *** e de **MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Aveiro, Estado do Pará, nascida a 27 de setembro de 1978, de profissão do lar, residente Rua Tropical, n° 257, Bairro Jardim Tropical, filha de **ANTONIO ALVES DA SILVA** e de **MARIA GALDINA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NERIÓSTENIS DA SILVA MACÊDO** e **MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de fevereiro de 1966, de profissão pedreiro, residente Rua Apocalipse, 79, Cinturão Verde, filho de **LEOMAR MACÊDO** e de **LINA DA SILVA BATISTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de junho de 1965, de profissão do lar, residente Rua Apocalipse, 79, Cinturão Verde, filha de **DJALMA SOARES LIMA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de setembro de 2010